SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 18 de Outubro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1548

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024/2016

DECRETO Nº 024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Nomeia os membros da Diretoria Executiva e o Assessor Especial do Instituto de Previdência do Município de Acopiara - ACOPIARA PREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município de Acopiara, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.748, de 17 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Diretoria Executiva e a Assessoria Especial do Instituto de Previdência do Município de Acopiara - ACOPIARA PREV, na forma do art. 9º da Lei Municipal nº 1.748, de 17 de outubro de 2012, os seguintes servidores:

I - DIRETOR EXECUTIVO: LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA, CPF 299791883-91, cargo efetivo: Professor, matrícula 0316342;

II - DIRETOR ADMINISTRATIVO: ANTONIA SANDRA VITAL, CPF 293747823-91, cargo efetivo: Professor, matrícula 0214892;

III - DIRETOR FINANCEIRO: ANTONIA JOSELINA DE OLIVEIRA SANTOS, CPF 218865803-59, cargo efetivo: Professor, matrícula 0419397;

IV - ASSESSOR ESPECIAL: ANNIE MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO, CPF 323781813-53, cargo efetivo: Professor, matrícula 0214884.

§ 1º A Presidência do ACOPIARA PREV será exercida pelo Diretor Executivo.

§ 2º As competências e atribuições dos membros da Diretoria Executiva e do Assessor Especial são aquelas previstas nos arts. 11, 12 e 13 da Lei Municipal nº 1.748, de 17 de outubro de 2012, e no Decreto nº 41, de 26 de outubro de 2012, além daquelas definidas em regulamentos posteriores.

Art. 2º Os membros da Diretoria Executiva e o Assessor Especial nomeados na forma do artigo anterior entrarão em exercício a partir de 1º de novembro de 2016 e cumprirão mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do § 3º do art. 9º da Lei Municipal nº 1.748, de 17 de outubro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2016.

FRANCISCO VILMAR FÉLIX MARTINS

Publicado por:
Antonia Fabricia Florentino
Código Identificador:972F8EF4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº.063/2016/SEAD

JOSE HUMBERTO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **FRANCISCO MILTON FERREIRA,** ocupante Cargo de **PROCURADOR ADJUNTO,** uma **diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia 17 **de outubro 2016**, a fim de participar de Curso no TCM –CE.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2015-2016

PRESIDENTE EXPEDITO JOSÉ DO NASCIMENTO PIQUET CARNEIRO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA MAURITÍ
SECRETÁRIA GERAL MARIA EDIENE M. DO NASCIMENTO DE CASTRO GENERAL SAMPAIO
1º SECRETÁRIO CLAUDIO BEZERRA SARAIVA CAPISTRANO
TESOUREIRO GERAL FRANCISCO NILSON FREITAS PALHANO
1º TESOUREIRO DIVALDO CARNEIRO SOARES VIÇOSA DO CEARÁ
PRESIDENTE DE HONRA ADRIANA PINHEIRO BARBOSA FORTIM

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR FRANCISCO HOLANDA GUEDES JAGUARIBARA
TITULAR ANTONIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE MASSAPÊ
TITULAR TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES BARROQUINHA
SUPLENTE MANOEL GOMES DE FARIAS NETO HORIZONTE
SUPLENTE JOÃO FRANCISMAR DIAS PEREIRO
SUPLENTE FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF BOA VIAGEM

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 ARGENTINA SAMPAIO PADILHA CHOROZINHO
REGIÃO 02 FRANCISCO VALMAR MOTA BERNARDO TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 JERÔNIMO NETO BRANDÃO MORRINHOS
REGIÃO 04 MONICA GOMES AGUIAR CAMOCIM
REGIÃO 05 ANTONIO FELINTO FILHO CROATÁ
REGIÃO 06 GALENO TAUMATURGO LOPES RERIUTABA
REGIÃO 07 FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA SANTA QUITÉRIA
REGIÃO 08 FRANKLIN VERÍSSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA ARACATI
REGIÃO 10 JOSÉ MARCONDES MOREIRA TABULEIRO DO NORTE
REGIÃO 11 MANOEL MARTINS ALVES ERERÉ
REGIÃO 12 CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA QUIXERAMOBIM
REGIÃO 13 JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR TAMBORIL
REGIÃO 14 ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
REGIÃO 15 PATRÍCIA PEQUENO COSTA G. DE AGUIAR TAUÁ
REGIÃO 16 SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO ORÓS
REGIÃO 17 FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
REGIÃO 18 MARCONDES HERBSTER FERRAZ SABOEIRO
REGIÃO 19 JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ BARBALHA
REGIÃO 20 GUILHERME SAMPAIO LANDIM BREJO SANTO

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$200,00 (duzentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de outubro de 2016.

JOSÉ HUMBERTO BATISTA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B3900CDB

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.066/2016 /SAS

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **MARIA CLAUDEVANIA SOARES,** ocupante Cargo de **Conselheira Tutelar junto a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, uma diária** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte**, neste Estado, no dia **14 de outubro de 2016**, a fim de acompanhar adolescente até a Policia Civil para registar Boletim de Ocorrência e comparecer no Instituto Médico Legal-IML.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de outubro de 2016.

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:719DB6EF

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.067/2016 /SAS

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **MARIA GONÇALVES DOS SANTOS,** ocupante Cargo de **Conselheira Tutelar junto a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, uma diária** para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte**, neste Estado, no dia **14 de outubro de 2016**, a fim de acompanhar adolescente até a Policia Civil para registar Boletim de Ocorrência e comparecer no Instituto Médico Legal-IML.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 13 de outubro de 2016.

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:541A39C7

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.068/2016 /SAS

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao servidor **EVANUILTON MARCOS FERNANDES,** ocupante Cargo de **Auxiliar Administrativo DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **24 e 25 de outubro de 2016**, a fim de realizar confecção de carteira de identidade em Fortaleza no Instituto de Identificação e tratar de assunto de interesse da Secretaria de Assistência Social.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$280,00 (duzentos e oitenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de outubro de 2016.

MARIA AUDILENE FERNANDES SOUSA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:CD8CAD03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
RESOLUÇÃO Nº 001/2016

INSTITUI O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS.

AIRTON OLIVEIRA DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz, em conformidade com o disposto no Art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município de ARNEIROZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele promulgou a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. A Câmara Municipal de Arneiroz é o órgão do Poder Legislativo do Município de Arneiroz, Estado do Ceará, composto de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.
Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, julgadora, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas por este Regimento Interno.

§ 1º. A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas, além das defesas de suas prerrogativas constitucionais.
§ 2º. A função legislativa é exercida dentro do processo e da técnica legislativa, por meio de:

I - emendas à Lei Orgânica do Município;
II - leis complementares;
III - leis ordinárias;
IV – leis delegadas;
V – decretos legislativos; e
VI – resoluções.
§ 3º. A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.
§ 4º. A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara Municipal e pelo controle externo e da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM.
§ 5º. A função administrativa é exercida somente na Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.
§ 6º. A função de assessoramento é exercida através de indicações ao Poder Executivo Municipal, sugerindo medidas de interesse público.
§ 7º. A Câmara Municipal exercerá ainda a função integrativa por meio da busca da solução de problemas da comunidade, mesmo que diversos de sua competência privativa, convocando a comunidade para participar de encontros e debates visando à solução de problemas municipais.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL
Art. 3º. A Câmara Municipal de Arneiroz tem sede na Travessa Dona Mozinha, nº 10, Bairro Centro, Arneiroz – Ceará, onde serão realizadas as sessões.
§ 1º. A Câmara Municipal poderá reunir-se fora de suas dependências nas hipóteses de sessões solenes, após requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, cabendo a Mesa Diretora tomar as providências necessárias para assegurar a publicidade, condições de funcionamento e segurança para a realização dos trabalhos.

§ 2º. Reputam-se nulas as sessões realizadas fora da sua sede, com exceção das hipóteses previstas no parágrafo anterior, nos demais casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.
§ 3º. Estando impedido o acesso ou o uso do recinto da Câmara Municipal, de modo que não permita a sua utilização, a Mesa Diretora, verificando o ocorrido, designará outro local para a realização das sessões enquanto perdurar a situação.
Art. 4º. No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o recinto for cedido para reuniões cívicas, culturais e partidárias.
Art. 5º. Durante as sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Arneiroz deverão estar hasteadas de forma visível.

TÍTULO II
DAS SESSÕES
CAPÍTULO I
DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS VEREADORES
Art. 6º. Para habilitar-se à posse o Vereador diplomado deverá apresentar à Mesa Diretora, diploma expedido pela Justiça Eleitoral e declarações de bens e renda.
Parágrafo único - Os vereadores eleitos e suplentes que vierem a exercer o mandato ficam obrigados a apresentar anualmente à Presidência da Câmara declaração de bens e rendimentos, conforme a legislação em vigor.
Art. 7º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Solene de Instalação da Legislatura às dez (10) horas do dia 1º de janeiro do ano em que se iniciar a legislatura, com a presença de qualquer número de vereadores, na sede da Câmara Municipal, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo vereador mais votado.

Parágrafo único – Aberta a Sessão de Instalação da Legislatura, o Presidente adotará as seguintes providências:
I – constituirá, com autoridades convidadas, a mesa da solenidade;
II – convidará os presentes para a execução e canto do Hino Nacional Brasileiro;
III – designará um Vereador para servir de Secretário ad hoc;
IV – proclamará os nomes dos vereadores diplomados;
V – examinará e decidirá sobre eventuais reclamações atinentes à relação nominal de vereadores e ao objeto da sessão;
VI – tomará o compromisso solene de posse, do seguinte modo:
a) pôr-se-á de pé convidando também todos os Vereadores diplomados a fazê-lo e esclarecerá que, após a leitura do Compromisso, cada um deverá estender o braço direito em direção às bandeiras;
b) proferirá o seguinte compromisso, esclarecendo que ao final ele próprio o prestará:
"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO E PROMOVER O BEM ESTAR GERAL DO POVO DE ARNEIROZ, EXERCENDO, COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DE MEU CARGO."
c) O Presidente dirá: **"ASSIM O PROMETO"**
d) cada Vereador, depois de nominado pelo Presidente, declarará "assim o prometo", e assinará o termo de posse, do qual será lavrada ata própria.
VII – após a última assinatura, o Presidente declarará solenemente empossados os Vereadores e instalada a legislatura, proferindo em voz alta: "Declaro empossados no cargo de vereador do Município de Arneiroz os vereadores que prestaram compromisso".
VIII – a seguir, o Presidente concederá a palavra por cinco (5) cinco minutos aos vereadores empossados;
IX – ato contínuo o Presidente iniciará a solenidade de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, convidando-os a apresentarem seus diplomas e declaração de bens e rendimentos, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores e prestando o compromisso previsto neste regimento e exigido pela Lei Orgânica do Município;

X – após, o Presidente concederá a palavra ao Prefeito empossado, pelo tempo de dez (10) dez minutos, para discurso de posse;
XI – em seguida, convidará os presentes para a execução e canto do Hino do Município de Arneiroz;
XII – ato seguinte declarará encerrada a Sessão Solene de Instalação da Legislativa, convocando os vereadores para a eleição e posse dos membros da Mesa Diretora, meia hora após o encerramento da solenidade, período no qual deverão ser protocoladas as chapas no local da Sessão Solene de Instalação da Legislativa;
XIII – havendo, no Plenário da Sessão, a presença da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente dará início ao processo para eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o vereador que tiver sido regularmente empossado;
XIV – após a eleição da Mesa Diretora o resultado será proclamado pelo Presidente que empossará os eleitos nos respectivos cargos, para um mandato de um (02) anos, vedada a recondução ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.
Art. 8º. Não existindo quórum suficiente para se proceder a eleição da Mesa Diretora, o Presidente suspenderá a sessão e convocará sessões diárias, até que se proceda à eleição normal e posse da Mesa.
Art. 9º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 7º deste Regimento, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da Sessão de Instalação da Legislativa, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 10. O Vereador que vier a ser empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão plenária ordinária, exceto durante o período de recesso, quando o fará perante o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11. Não será considerado investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos termos regimentais.
Art. 12. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se a substituição for em caráter definitivo.

CAPÍTULO II
DA SESSÃO LEGISLATIVA
Art. 13. A Sessão Legislativa compreenderá os períodos de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro.
§ 1º. O início dos períodos da Sessão Legislativa independe de prévia convocação.
§2º. São improrrogáveis os períodos da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
Art. 14. A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa extraordinária, nos casos de urgência ou relevante interesse público, por convocação:
I – do Prefeito Municipal;
II – do Presidente da Câmara ou por iniciativa da maioria absoluta de seus membros.
§ 1º. As sessões legislativas extraordinárias instalar-se-ão, desde que observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias, e nelas é vedado tratar de assunto ou matéria estranha à convocação.
§2º. O Presidente da Câmara dará ciência da convocação aos Vereadores, por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

Seção I
Da Composição
Art. 15. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução ao mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, eleitos por votação secreta.

Seção II
Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa.
Art. 16. A eleição dos membros da Mesa Diretora para o primeiro ano da legislatura far-se-á na mesma data em que se realizar a Sessão Solene de Instalação da Legislatura, sob a presidência do Vereador mais idoso, ou declinando este da prerrogativa pelo mais votado, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores.
§ 1º. A eleição da Mesa Diretora para os anos subsequentes ao da Instalação far-se-á até o dia 20 (vinte) de dezembro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.
§ 2º. A eleição da Mesa Diretora far-se-á através de chapas constituídas pelos quatro cargos que a compõe e por votação nominal e secreta, considerando eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos dos Vereadores.
Art. 17. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverão protocolar a inscrição junto à Secretaria da Mesa até o início da sessão em que se realizar a eleição.
§ 1º. Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente 1º e 2º Secretários.
§ 2º. O vereador só poderá participar de uma chapa.

§ 3º. Havendo desistência justificada de algum membro da chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até o início da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.
Art. 18. Se nenhum candidato obtiver a maioria de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou em caso de empate, o mais idoso.
Art. 19. A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita em turno único e obedecerá aos seguintes procedimentos:
I – o Presidente determinará que permaneçam no Plenário somente os Vereadores com direito a voto;
II - será colhido o registro escrito dos candidatos, por chapa;
III – os vereadores serão chamados, um a um, por ordem alfabética, para a votação, que será sob a forma nominal e secreta.
IV – ao final, o Presidente informará o resultado da votação;
V – a eleição se encerrará com a proclamação pelo Presidente, do resultado final, quando dará posse aos eleitos, nos termos deste Regimento Interno.
Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:
I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
II - for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do Plenário ou vier a falecer;
III – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada e para assumir cargo do Poder Executivo Municipal, não cabendo ao Presidente a última regra.
IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular.
Art. 21. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre por escrito e assinada, sendo tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário.
Art. 22. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer vereador, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 23. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observadas as disposições regimentais.
§ 1º. No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no caput deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o vereador mais idoso entre os que não participam da Mesa Diretora.
§ 2º. As eleições previstas no caput deste artigo destinar-se-ão somente a eleger representante para o tempo restante do mandato já iniciado.
Art. 24. Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os presentes.

Seção III
Da Competência da Mesa
Art. 25. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e serviços administrativos da Câmara.
Art. 26. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:
I – adotar as providências necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos;
II – designar Vereadores para missão oficial de representação da Câmara;
III – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal;
IV – promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
V – apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de gastos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
VI – representar ao Poder Executivo sobre necessidades de ordem interna;

VII – contratar pessoal, na forma da lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
VIII – elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
IX - Apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;
X – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XI – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
XII – convocar autoridades municipais para prestarem esclarecimentos;

Seção IV
Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 27. O Presidente da Mesa Diretora é a mais alta autoridade e o representante legal da Câmara Municipal nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as suas atividades.

I – quanto às atividades legislativas:

a) convocar Sessão Legislativa Extraordinária, expedindo as notificações devidas;

b) encaminhar projetos de lei à sanção, pelo chefe do Poder Executivo;

c) promulgar leis, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica;

d) fazer publicar os atos da Mesa Diretora, os Decretos Legislativos e Resoluções, além de lei promulgada;

e) despachar e encaminhar indicações e requerimentos

f) interpretar, cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;

g) responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores;

II – quanto às sessões

a) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, interpretando, observando e fazendo observar as normas da Lei Orgânica e as deste Regimento;

b) manter a ordem das sessões;

c) determinar de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, por ocasião das votações, a verificação de quórum;

d) decidir as questões de ordem e mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para ulterior soluções de casos análogos;

e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, a convidados especiais, a visitantes ilustres e a representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;

f) interromper o orador que se desviar da questão do debate ou faltar com respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, adverti-lo, chama-lo à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

g) chamar a atenção do Vereador, quando esgotar o tempo a que tem direito, avisando-o da aproximação do término;

h) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, bem como proclamar o resultado das votações;

i) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;

j) determinar a publicação da Pauta constante da Ordem do Dia, no prazo regimental;

k) determinar a retirada de matéria de pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;

l) convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos regimentais;

m) zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais;

III – quanto à administração da Câmara:

a) coordenar os serviços administrativos da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários a seu bom funcionamento;

b) dirigir a policia interna e o serviço de segurança da Câmara;

c) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

d) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento;

e) apresentar ao Plenário balancete circunstanciado referente ao mês anterior;

f) encaminhar para parecer prévio, a prestação de contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas dos Municípios;

g) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

h) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Casa, bem como dar conhecimento ao Plenário, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;

i) dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos;

j) manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

Art. 28. Compete, ainda ao Presidente:

a) representar a Câmara em juízo ou fora dele;

b) exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

c) dar posse aos Vereadores, suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito;

d) encaminhar pedido de intervenção no Município, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

e) declarar a extinção do mandato do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as vacâncias respectivas;

f) tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;

g) executar as deliberações do Plenário;

h) agir judicialmente em nome da Câmara, *ad referendum*, ou por deliberação do Plenário;

i) convidar autoridades e personalidades ilustres para visitar à Casa;

j) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;

j) deferir os pedidos de licença dos Vereadores e ter como justificadas suas ausências;

Art. 29**.** O Presidente, ao se ausentar do Município, por tempo igual ou superior a 10 (dez) dias, comunicará o fato ao Plenário, e, nos períodos de recesso, à Comissão do Recesso.

Art. 30**.** Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente afastar-se-á da direção dos trabalhos.

Art. 31. Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria, ou em que nela tenha interesse pessoal, proibição que não se estende às proposições de autoria da Mesa ou de Comissões da Câmara.

Art. 32. Ao Presidente é assegurado o direito de apresentar proposições ao Plenário, afastando-se, contudo da Presidência quando de sua discussão ou votação.

Art. 33**.** Para efeito de quórum, será sempre anotada a presença do Presidente.

Art. 34**.** O Presidente quando, na direção dos trabalhos, fizer uso da palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 35. É vedado ao Presidente, na direção dos trabalhos, dialogar com os Vereadores ou oferecer apartes, intervindo, apenas, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 36**.** O Presidente, quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer ou praticar ato vinculado a suas funções ou que se relacione com o mister legislativo.

Art. 37. É vedado ao Presidente decidir qualquer matéria da competência exclusiva do Plenário.

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, e ainda:

I – promulgar e publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, não o faça no prazo legal; e

II – promulgar e publicar as leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente tenham deixado expirar o prazo sem fazê-lo, sob pena de crime de responsabilidade administrativa.

§ 1º. Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo 1º secretário e na sua ausência ou impedimento pelo 2º Secretário.

§ 2º. Ao substituto do Presidente, na direção dos trabalhos das sessões, não lhe é conferida nenhuma outra competência, além da necessária ao andamento dos respectivos trabalhos.

§ 3º. No caso de renúncia ou licença do Presidente da Mesa após trinta (30) de novembro, o Vice-Presidente assumirá a Presidência da Mesa, até completar o mandato em curso.

Art. 39**.** São atribuições do primeiro Secretário, além de outras previstas neste Regimento:

I - verificar e declarar a presença de Vereadores;

II - ler a matéria do expediente;

III - anotar as discussões e votações;

IV - fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;
V - acolher os pedidos de inscrição dos Vereadores para uso da palavra;
VI - assinar, depois do Presidente, as Atas das sessões plenárias;
VII - fiscalizar a elaboração das Atas das sessões e dos anais;
VIII – distribuir aos Vereadores a Pauta das Sessões com 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, constando cópia das matérias a serem discutidas;
IX - substituir o Presidente, na ausência do Vice-Presidente ou no impedimento deste;
X – ordenar as despesas da Câmara;

Art. 40**.** São atribuições do segundo Secretário:

I - ler a Ata da sessão anterior;
II - fazer o assentamento de votos, nas eleições;
III - assinar, depois do primeiro Secretário, as Atas das sessões plenárias;
IV - substituir o primeiro Secretário.

CAPÍTULO II
DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Art. 41**.** A segurança do edifício da Câmara Municipal compete à Mesa, sob a direção do Presidente.

Parágrafo único. A segurança será feita pela Guarda Municipal.

Art. 42**.** Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos com aplausos ou manifestações de reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. Quando o Presidente não conseguir manter a ordem, por simples advertência, deverá suspender a sessão, adotando as providências cabíveis.

Art. 43**.** Revelando-se ineficazes as providências adotadas pela Presidência, aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa, os Vereadores ou os servidores em serviço, será detido e encaminhado à autoridade competente.

Art. 44**.** No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, servidores em serviço e convidados.

Art. 45. É proibido o porte de armas nas dependências internas da Câmara Municipal de Arneiroz.

§ 1º. Compete à Mesa cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar o transgressor.

§ 2º. No caso de o transgressor ser membro da Câmara, o fato será tido como conduta incompatível com o decoro parlamentar.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES
Seção I
Disposições Preliminares
Art. 46. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário, destinadas a proceder a estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações sobre fatos determinados envolvendo a Administração Pública, direta e indireta.
Art. 47. As Comissões são as seguintes:
I – Permanentes;
II – Temporárias.
§ 1º. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Relator.
§ 2º. As Comissões Temporárias terão número ímpar e variável de membros, de acordo com o previsto neste Regimento Interno.
§ 3º. O Vereador fará parte, facultativamente de qualquer Comissão Permanente como membro titular.
§ 4º. Perderá automaticamente o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas, salvo se licenciado ou em missão oficial, justificando antecipadamente por escrito ao Presidente da Comissão.
5º. O Vereador que perder a vaga em uma Comissão, a ela não poderá retornar na mesma sessão legislativa.
§ 6º. A vaga em Comissão, quando ocorrer, será preenchida por designação do Presidente da Mesa Diretora, no prazo de uma Sessão Ordinária.
§ 7º. É vedado ao Presidente da Mesa Diretora integrar qualquer tipo de Comissão.
§ 8º. Caso a Comissão Temporária constituída não seja instalada no prazo regimental, ou expirado o prazo de seu funcionamento, sem a apresentação do relatório final, será declarada extinta por ato do Presidente da Mesa, salvo quando verificada a necessidade de prorrogação de prazo.
Seção II
Das Comissões Permanentes
Art. 48. As Comissões Permanentes, em número de quatro (04) e com prazo de composição de um (01) ano, são as seguintes:
I – Legislação, Justiça e Redação Final;
II – Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
III – Obras e Serviços Públicos;
IV - Educação, Saúde, Assistência e Esportes:

Seção III
Da Formação e Modificação das Comissões
Art. 49. As Comissões Permanentes serão constituídas na Ordem do Dia da 1ª Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa e compostas por três (03) membros.
Art. 50. Se a composição das Comissões Permanentes se fizer mediante acordo dos Vereadores, a fase da Ordem do Dia será destinada apenas à sua proclamação.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo, nessa sessão, não se efetivar a composição de todas as Comissões Permanentes, a Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente destinar-se-á ao mesmo fim, até plena consecução desse objetivo.
Art. 51. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição em Plenário, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão faltante, considerando-se eleitos os mais votados.
§ 1°. Proceder-se-ão a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todas as vagas em cada Comissão Permanente, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 50.
§ 2°. Se os empatados encontrarem-se em igualdade de condições será considerado eleito, dentre os presentes, o vereador mais idoso dentre os concorrentes.
Art. 52. Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a Presidência do vereador mais idoso dentre os seus membros, proceder à eleição do Presidente e do Relator.
§ 1º. Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão Permanente será presidida interinamente pelo vereador mais idoso dentre os seus membros.
§ 2º. Se vagar o cargo de Presidente, proceder-se-á nova eleição para a escolha do sucessor.
Art. 53. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, sem prévia e escrita justificativa, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões alternadas da comissão, na mesma Sessão Legislativa.
Parágrafo único. A destituição dar-se-á de ofício ou por simples petição escrita de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que, após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

Art. 54. No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a nomeação do substituto.
§ 1°. O suplente de Vereador, quando convocado, além do exercício pleno da vereança, substituirá o titular também no cargo que este exercia nas Comissões Permanentes.
§ 2°. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Art. 55. Será dada ampla publicidade à composição e às atividades das Comissões Permanentes, inclusive por meio eletrônico.

Seção IV
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 56. Compete às Comissões Permanentes, entre outras previsões postas pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno:
I - analisar todas as proposições e outras matérias que lhes forem submetidas emitindo os respectivos pareceres no prazo legal;
II - realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa em tramitação, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação;
III - promover eventos que possibilitem a participação da sociedade civil organizada na discussão de temas de interesse dos cidadãos, das instituições e da Câmara Municipal;
IV – elaborar seus regulamentos desde que previstos em lei ou neste Regimento Interno;
V – propor ao Presidente da Câmara Municipal que outra Comissão se manifeste sobre proposição a ela submetida;
VI – fiscalizar os atos e o andamento dos programas de Governo, que envolvam gastos públicos de quaisquer órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta;
VII – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades, entidades públicas ou prestadoras de serviços públicos;

VIII – propor ao Presidente da Câmara, a convocação dos Secretários Municipais ou representantes dos órgãos da Administração Indireta para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
IX – propor ao Presidente da Câmara, formular ao Prefeito pedido de informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
X– propor ao Presidente da Mesa Diretora, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Executivo e da administração indireta, incluídas as fundações, autarquias e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
XI – propor a suspensão dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitarem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando e propondo à Mesa Diretora o respectivo projeto de decreto legislativo;
XII – investigar notícias, queixas ou denúncias sobre violação de normas legais, por parte das autoridades municipais, dando-lhes o encaminhamento regimental;
XIII – fiscalizar o cumprimento das leis, em especial as municipais, pelo Poder Executivo;
XIV – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividades, podendo promover, em seu âmbito, com o conhecimento da Mesa Diretora, conferências, exposições, palestras ou seminários;
XV – solicitar, por meio do Presidente da Câmara, depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
XVI – solicitar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, por meio de requerimento fundamentado, a contratação de assessoria técnica para auxiliar na realização de trabalhos técnicos especializados que exijam a atuação de especialista, observando-se a Lei de Licitações.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão indicar relator substituto quando o membro designado como relator efetivo não exarar parecer no prazo regimental.

Seção V
Da Competência Específica de Cada Comissão

Art. 57. É da competência específica da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final:

I - opinar em todas as proposições sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa;
II - manifestar-se sobre o veto do Chefe do Poder Executivo;
III - manifestar-se sobre a legalidade dos pedidos de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
Art. 58. Se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final oferecer parecer que concluir pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, será este submetido à deliberação do plenário, em única discussão e votação e sendo aprovado, o projeto será arquivado após publicação do parecer e da decisão; sendo rejeitado, terá tramitação regular sendo distribuído para as demais Comissões Permanentes competentes para que ofereçam seu parecer.
Art. 59. É da competência privativa da Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos e Fiscalização:
I - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, emitindo parecer prévio e definitivo sobre o Projeto do Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como sobre as suas alterações;
II - exarar parecer sobre as contas do Município;
III - organizar, divulgar e presidir as audiências públicas quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Projeto de Lei do Orçamento Anual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
IV - analisar assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:
a) proposições que versem sobre matéria tributária, empréstimos públicos e as que, de qualquer modo, alterem a despesa ou a receita do Município ou que resultem em responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse do crédito público;
b) proposições que fixem ou alterem as remunerações dos servidores e funcionários públicos, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;
c) celebração de contratos, ajustes e consórcios, quando necessária à edição de lei específica;
d) proposições que, direta ou indiretamente, representem alterações no patrimônio do Município;

V – publicar as contas do Município no prazo de trinta (30) dias, em caso de omissão do Prefeito ou da Mesa da Câmara, na forma que dispuser a Lei Orgânica do Município.
Art. 60. É da competência específica da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos:
I - exarar parecer sobre todas as proposições relacionadas à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;
II - exarar parecer sobre os seguintes projetos de lei e suas alterações, bem como fiscalizar suas execuções:
a) Plano Diretor;
b) Legislação Ambiental;
c) Projetos referentes ao turismo.
Art. 61. É da competência específica da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Assistência e Esportes:
I – apreciar e exarar parecer sobre proposições e programas relativos à educação, cultura e esportes;
II – apreciar e exarar parecer sobre proposições e programas relativos à saúde pública e vigilância sanitária;
III - apreciar e exarar parecer sobre proposições e programas relativos à promoção humana e assistência social;
IV - apreciar e exarar parecer sobre proposições e programas que tenham por objeto a defesa do folclore e do patrimônio artístico, histórico e cultural do município.
Art. 62. É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.
Art. 63. Quando mais de uma comissão tiver que se manifestar sobre uma proposição, esta lhe será distribuída conforme a ordem em que se encontram no artigo 48 deste Regimento Interno.

Seção VI
Da Presidência das Comissões Permanentes

Art. 64. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:
I – convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e nelas manter a ordem e a disciplina necessárias, zelando pelo cumprimento do disposto neste Regimento Interno e no seu respectivo regulamento;
II – solicitar ao relator a leitura da ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e à votação;
III - convocar reuniões extraordinárias;

Seção VII
Do Trabalho das Comissões Permanentes
Art. 65. Salvo as exceções previstas neste Regimento Interno, para emitir parecer sobre qualquer matéria, as Comissões competentes terão o prazo comum e máximo de 20 (vinte) dias contados da distribuição e recebimento do projeto por cada uma delas, prorrogáveis por prazo não superior a dez (10) dias, desde que solicitado pelo Presidente da Comissão e com a deliberação favorável do Plenário.
§ 1º. Decorridos os prazos previstos no caput deste artigo, caso não haja manifestação da Comissão, deverá o processo ser devolvido de imediato à Presidência da Mesa.
§ 2º. Apresentadas emendas ou substitutivos nas Comissões Permanentes será o projeto submetido a novo exame da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, pelo prazo improrrogável de cinco (05) dias úteis para exame e parecer e devolvido à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.
§ 3º. Apresentadas emendas ou substitutivos em Plenário serão os mesmos submetidos a novo exame das Comissões competentes originalmente designadas que, sob a direção do Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentarão parecer conjunto no prazo improrrogável de cinco (05) dias úteis, devendo o projeto ser apreciado pelo Plenário na primeira sessão ordinária subsequente à sua devolução.
§ 4º. Em caso de requisição de informações ao Executivo Municipal na forma dos incisos VIII, IX do artigo 56, deste Regimento Interno, o prazo a que se refere o caput permanecerá suspenso até o recebimento das informações pela Comissão solicitante.
§ 5º. Quando as informações forem solicitadas a entidades não governamentais ou governamentais estranhas ao governo municipal, a tramitação da matéria será suspensa pelo prazo máximo de trinta (30) dias, findo o qual, mesmo que não obtidas às informações, cumprirá à Comissão formar juízo sobre a matéria emitindo seu parecer;
§ 6º. Aprovado pelo plenário o requerimento para audiência de Comissão, observar-se-ão os prazos estabelecidos no § 3º deste artigo.
§ 7º. O estabelecido no parágrafo anterior fica condicionado à apresentação de fatos novos, devidamente justificados pelo autor do requerimento.
§ 8º. O recesso da Câmara de Vereadores interrompe todos os prazos considerados nesta subseção.
Art. 66. As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos, desde que presente a maioria dos seus membros.
Art. 67. O parecer é o pronunciamento oficial de caráter técnico das Comissões Permanentes sobre qualquer matéria sujeita ao seu exame devendo ser oferecido por escrito.
Art. 68. Poderá o membro da Comissão manifestar-se contrariamente ao voto do Relator, exarando voto em separado, devidamente fundamentado, que, se acolhido pela maioria, passará a constituir o parecer da Comissão.
Art. 69. As reuniões ordinárias das Comissões Permanentes serão realizadas em sala própria da Câmara Municipal de Vereadores.
Art. 70. As Comissões poderão reunir-se durante a realização de sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 71. Poderão participar dos trabalhos das Comissões Permanentes todos os Vereadores da Câmara Municipal, mesmo que não as integrem, técnicos de reconhecida competência, bem como representantes de entidades governamentais e civis que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas, sem direito a voto e terão prazo máximo de cinco (5) minutos para manifestação, se assim o desejarem, desde que previamente requerido e deferido pelo Presidente da Comissão.
Art. 72. Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, com o sumário dos trabalhos, devendo ser assinadas pelos membros presentes.
Art. 73. Sempre que os membros das Comissões não puderem comparecer às reuniões, comunicarão, por escrito, o motivo ao Presidente que consignará justificativa em ata.
Seção VIII
Das Audiências Públicas nas Comissões Permanentes
Art. 74. Cada Comissão Permanente poderá realizar audiências públicas com as entidades da sociedade civil ou qualquer cidadão, especialmente designadas para instruir matéria legislativa em tramitação ou para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, para estudo, discussão e apresentação de propostas, mediante prévia aprovação do plenário.
Parágrafo único. As audiências públicas poderão ser realizadas em qualquer local apropriado no território do Município, cuja data e horário serão designados previamente pelo Presidente da respectiva Comissão Permanente, que a informará ao Presidente da Câmara Municipal o qual providenciará sua ampla divulgação com antecedência mínima de três (03) dias.
Art. 75. Definida a realização de audiências públicas, a Comissão Permanente selecionará as autoridades, entidades e demais interessados e especialistas ligados às entidades participantes para serem ouvidas.

§ 1º. Os convidados deverão, no uso da palavra, restringir-se ao tema ou questão em debate e disporão de cinco (5) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados.
Art. 76. Das audiências públicas serão lavradas atas que serão arquivadas na respectiva Comissão, incluindo os pronunciamentos escritos e documentos apresentados.
Parágrafo único. Será permitido, a qualquer tempo, o fornecimento de cópias de tais documentos aos interessados.
Seção IX
Das Comissões Temporárias
Art. 77. As Comissões Temporárias são:
I – Parlamentares Especiais;
II – de Representação;
III – Parlamentares de Inquérito; e
IV – de Investigação e Processante.
§ 1º. As Resoluções que instituírem as Comissões Temporárias fixarão seus prazos, que poderão ser prorrogados por solicitação de seus Presidentes, mediante aprovação da maioria absoluta do Plenário.
§ 2º. As Comissões Temporárias serão extintas tão logo alcançados os seus objetivos ou tenham seus prazos expirados.
§ 3º. Expirado o prazo do funcionamento da Comissão Temporária sem a apresentação do relatório final, será declarada extinta por ato do Presidente da Mesa, salvo quando verificada a necessidade de prorrogação do prazo.
Seção X
Das Comissões Especiais
Art. 78. A constituição de Comissões Especiais deverá ser requerida por no mínimo um terço (1/3) dos vereadores e aprovada pela maioria absoluta da Câmara, sendo integradas por três (03) membros, tendo por finalidade específica o estudo e a reforma integral ou parcial deste Regimento Interno, emendas à Lei Orgânica Municipal ou ainda ao estudo de matérias de interesse público e também oferecer subsídios para a tomada de posição da Câmara Municipal em relação a assuntos de seu interesse ou competência.
§ 1º. Os requerimentos que pretendam a constituição de Comissões Especiais deverão indicar e fundamentar a sua finalidade sob pena de rejeição ex-ofício do Presidente.
Seção XI
Das Comissões de Representação
Art. 79. As Comissões de Representação destinadas a representar a Câmara em eventos externos específicos, serão designadas pelo Presidente da Mesa Diretora, por iniciativa própria ou por requerimento escrito de Vereador, depois de aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único. Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, cursos, congressos, simpósios e similares, serão preferencialmente indicados os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário ou os membros das Comissões Permanentes, na esfera de suas atribuições.
Seção XII
Da Comissão Parlamentar de Inquérito
Art. 80. A Comissão Parlamentar de Inquérito tem por finalidade específica a apuração de fato determinado no âmbito da administração municipal direta, indireta ou por suas autarquias e fundações e terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno, devendo a sua constituição ser requerida de forma justificada por no mínimo dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.
§ 1º. Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse público que de alguma forma represente violação da ordem constitucional, legal e econômica, que deverá estar devidamente caracterizado no requerimento de sua constituição.

§ 2º. A Comissão, que também poderá atuar durante o recesso parlamentar, terá prazo de noventa (90) dias, prorrogável por igual período, a pedido do seu Presidente e mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.
§ 3º. Aprovado o requerimento pelo plenário a Comissão Parlamentar de Inquérito será constituída através de Resolução da Mesa Diretora, no prazo de dez (10) dias e composta de três (03) vereadores.
§ 4º. Editada a Resolução de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, a mesma deverá instalar-se num prazo de cinco (05) dias úteis subsequentes à sua constituição, para, sob a presidência do vereador mais idoso dentre seus membros, escolher o Presidente, designar Relator e definir a data da primeira reunião.
Art. 81. A Comissão poderá realizar sessões reservadas, visando preservar o bom andamento das investigações.
Art. 82. A requisição de informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, será formalizada por ofício assinado por seu Presidente e pelo Presidente da Câmara, concedido o prazo de dez (10) dias úteis para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.
Art. 83. Os indiciados e as testemunhas regularmente convocados pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, em razão de pedido formulado por qualquer de seus membros, serão ouvidos em datas e horários preestabelecidos, devendo as testemunhas prestar compromisso legal, bem como serem lavrados os respectivos termos.
§ 1º. O depoimento do Prefeito Municipal será tomado no seu gabinete em data e horário previamente definidos, devendo ser lavrado o competente termo.
§ 2º. Os processos investigatórios sob a responsabilidade das Comissões Parlamentares de Inquérito observarão, no que couberem, as disposições do Código Processual Penal. Quaisquer diligências, requisições de informações ou documentos solicitados serão deferidos pelo Presidente da Comissão, desde que relacionados com o fato determinado e objeto do respectivo processo.
Art. 84. Ao término dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará, à Mesa Diretora, relatório circunstanciado com suas conclusões que:
I – promoverá a sua apresentação ao Plenário para apreciação e deliberação prévia e, se aprovado, oferecerá, conforme o caso, projeto de lei, de decreto ou de resolução, que será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, para única discussão e deliberação, dando ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico;
§ 1º. Se a Comissão Parlamentar de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido pela Resolução que a constituiu, esta será automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de requerimento de iniciativa do Presidente ou de Membros da Comissão.

Seção XIII
Da Comissão Parlamentar Processante

Art. 85. As Comissões Processantes destinam-se:

I - à instrução e julgamento de processo instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, cominadas com a perda do mandato;
II - à instrução e julgamento de processo instaurado em face de representação da Mesa da Câmara, por infrações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, cominadas com destituição do cargo ocupado;
III - à instrução de processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais agentes políticos, por infração político-administrativa prevista na Legislação vigente.
§ 1º. As Comissões Processantes serão compostas por três (03) vereadores.
§ 2º. Considera-se impedido para compor a Comissão, o Vereador denunciante, nos casos dos incisos I, II e III deste artigo, o indiciado, os Vereadores subscritores da representação e os membros da Mesa contra quem é dirigida, no caso do inciso II.

TÍTULO IV
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES
Art. 86. Os Vereadores são invioláveis, civil e penalmente por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.
Art. 87. É assegurado ao Vereador:
I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, cabendo a ele comunicar ao Presidente;
II - votar nas eleições:
a) da Mesa;
b) das Comissões Legislativas Permanentes e Especiais.
III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Legislativas, salvo impedimentos;
IV - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
V - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora e do Poder Executivo;
VI - usar os instrumentos previstos neste Regimento Interno.
Art. 88. É dever do Vereador:
I - apresentar-se adequadamente às sessões legislativas trajado paletó com gravata ou blazer sem gravata para os homens e as mulheres traje social ou blazer, além de comparecer com pontualidade às reuniões plenárias, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa, pelo não comparecimento;

II - desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual do Ceará e da Lei Orgânica do Município e fazer declaração pública e escrita de bens, no ato da posse, anualmente e ao final do mandato;
III - desempenhar os cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
IV - votar as proposições;
V - portar-se com respeito e decoro ciente de suas responsabilidades de Vereador;
VI - conhecer e seguir os preceitos contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, assim como deste Regimento Interno.
Art. 89. A Câmara Municipal instituirá no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Regimento, através de resolução específica, o seu Código de Ética Parlamentar.
Art. 90. Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e aplicação de sanções aos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.
Art. 91**.** É vedado ao vereador:
I – desde a expedição do diploma;
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, salvo mediante aprovação em concurso público e observada as disposições constantes do art. 38, da Constituição Federal;
II – desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja demissível *ad nutum*, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;

c) exercer outro cargo eletivo;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 92**.** Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença, doença comprovada ou missão autorizada pela Casa;
IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º - È incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.
§ 2 º - Nos casos previstos nos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida por voto secreto e maioria absoluta**,** mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (art. 55, § 2º, CF)
§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO
Art. 93. O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Presidência:
I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
III - para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município;

§ 1º. Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Secretário Municipal ou cargo equivalente.
§ 2º. O suplente será convocado nos casos de vaga, licença ou impedimentos previstos nesta Lei Orgânica.
§ 3º. Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, prorrogando-se o prazo.
§ 4º. Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para que realize eleição para preenchimento se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.

§ 5º. Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.
CAPÍTULO III
DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA
Art. 94. Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecidos os preceitos contidos na Legislação Federal quando:
I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;
II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido neste Regimento;
III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;
IV – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 95. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar na ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo suplente.

Art. 96. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada, reputando-se aberta à vaga a partir da sua leitura em Plenário.

CAPÍTULO IV
DOS LÍDERES
Art. 97. Líder é o vereador escolhido como porta voz de uma ou mais de uma representação partidária ou do chefe do Poder Executivo Municipal, cujo nome será indicado, por escrito, à Mesa Diretora.
§ 1º. Cada bancada partidária, independentemente de seu tamanho, terá um líder e um vice-líder quando tiver mais de um vereador, sendo-lhe facultada a formação de blocos partidários.
2º. A escolha do líder e do vice-líder será objeto de comunicação à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta da respectiva bancada.
§ 3º. O líder, em suas faltas, ausências ou impedimentos será substituído pelo respectivo vice-líder.
Art. 98. Compete aos Líderes:
I - indicar os membros para integrar as Comissões Legislativas;
II – Falar pela ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua bancada, ou ainda, para indicar nos impedimentos dos membros de Comissões, os respectivos substitutos;
IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 99. É facultado ao chefe do Poder Executivo Municipal indicar através de ofício dirigido à Mesa vereador que interprete seu pensamento junto à Câmara, para funcionar como líder, podendo ainda indicar vice-líder para se manifestar nas faltas, ausências e impedimentos do seu líder.

CAPÍTULO V
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
Art. 100. Os subsídios dos vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
§ 1º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.
TÍTULO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES
Seção I
Disposições Preliminares
Art. 101. Proposição é toda matéria sujeita deliberação do Plenário, com exceção das indicações.
Art. 102. São modalidades de proposição:
I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
II - projeto de lei complementar;
III - projeto de lei;
IV - projeto de decreto legislativo;
V - projeto de resolução;
VI – projetos substitutivos;
VII – emendas e subemendas
VIII – vetos;

IX – pareceres das Comissões Permanentes
X – relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
XI – requerimentos;
XII – representações;
Art. 103. Somente serão recebidas pela Mesa Diretora proposições redigidas com clareza, em termos explícitos e concisos, observada a técnica legislativa e que não contrariem normas constitucionais.
§ 1º. As proposições que exijam forma escrita deverão estar acompanhadas de justificativa escrita e assinada pelo autor, e nos casos previstos nesse Regimento pelos Vereadores que apoiarem.
Art. 104. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário, sendo considerada de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.
§ 1º. A proposição poderá ser retirada pelo autor mediante solicitação à Mesa ou ao Presidente das Comissões, dentro do prazo de sua apreciação.

§ 2º. O pedido de retirada de proposição de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, somente poderá ser formulado por requerimento de seus respectivos Presidentes.
Art. 105. Ao encerrar-se a Legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente, serão arquivadas.
Parágrafo único. As proposições às quais se refere o caput poderão ser desarquivadas na Legislatura subsequente mediante requerimento escrito do vereador ou de Comissão Permanente.
Art. 106. Ocorrendo o extravio ou perda do processo de qualquer proposição, o Presidente da Mesa Diretora adotará as providências para a sua imediata reconstituição, bem como para a apuração das responsabilidades pelo ocorrido e aplicação das penalidades cabíveis.

Seção II
Das Proposições em Espécie

Art. 107. **Indicação** é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público.
Art. 108. As indicações serão lidas no Pequeno Expediente e encaminhadas aos órgãos aos quais se referem independentemente de deliberação pelo Plenário.
Parágrafo único. O Presidente poderá indeferir as Indicações dirigidas ao chefe do Poder Executivo Municipal sempre que as julgar sem fundamento ou similares a outras já apresentadas, justificando sua decisão.
Art. 109. **Projeto de Lei** é a proposição que tem por fim sistematizar todas as matérias de interesse público, sujeitas à sanção ou veto do Prefeito municipal.
Art. 110. **Decretos legislativos** são proposições que destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, sem sanção do Prefeito Municipal e que tenham efeitos externos.
Art. 111. **Resoluções** são proposições que destinam-se à regular matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos.
Art. 112. **Moções** é a proposição que tem por objeto oficializar perante a Câmara Municipal o registro de determinado fato ou acontecimento, independentemente de deliberação do Plenário.
Art. 113. **Requerimento** é todo pedido verbal ou escrito, de autoria de Vereador ou Comissão dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, que deve ter por objeto assunto de relevante interesse público.
Art. 114. Serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, de forma verbal ou escrita, os requerimentos que solicitem:
I - a palavra ou desistência dela;
II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
III - retirada pelo autor de proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

IV - verificação de quórum para discussão ou votação;
V - informações sobre os trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia da respectiva sessão;
VI - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;
VII - encaminhamento de votação;
VIII – suspensão dos trabalhos por tempo determinado;
Art. 115. Serão decididos por escrito, pelo Presidente da Câmara Municipal, os requerimentos que tiverem por objeto:
I - renúncia de membro da Mesa Diretora;
II - audiência de Comissão, quando o pedido for formulado por outra Comissão;
III - juntada ou desentranhamento de documentos dos processos legislativos;
IV - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara Municipal;
V - arquivamento de proposição na forma deste Regimento Interno;
Art. 116. Serão deliberados pelo Plenário, os requerimentos apresentados por escrito ou verbalmente, conforme o caso, que tenham por objeto:
I - destaque de matéria para votação;
II - adiamento de discussão e de votação de processo constante na Ordem do Dia;
III - audiência de Comissão para esclarecer assuntos em pauta, nos casos de admissão de Regime de Urgência Especial;
IV – prorrogação da sessão para concluir a discussão ou votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
V - a alteração da pauta da Ordem do Dia;
VI – arquivamento de proposição na forma deste Regimento Interno;
Art. 117. Serão de competência do Plenário e apresentados por escrito, sendo admitida a discussão, os requerimentos que tenham por objeto:
I - arquivamento de proposição na forma deste Regimento Interno;
II – informações e solicitações dirigidas a entidades públicas ou particulares;
III - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
IV - regime de urgência de que trata este Regimento Interno;

V - Constituição das Comissões previstas neste Regimento Interno;
VI - arquivamento de proposição constante da pauta;
VII - informações ao Poder Executivo Municipal, bem como a qualquer de seus órgãos ou entidades, sempre encaminhados através do Prefeito Municipal.
Parágrafo único. Os requerimentos a que se refere o inciso VI serão aprovados pela maioria absoluta da Câmara Municipal.
Art. 118. Os requerimentos ou petições dirigidos à Câmara Municipal por entidades ou munícipes serão lidos no Expediente da primeira sessão subseqüente ao seu protocolo e encaminhados a Comissão competente, que poderá acatar e subscrever o pedido, dando o devido encaminhamento.
Art. 119. As solicitações e requerimentos formulados por outras Câmaras de Vereadores serão previamente analisadas pelo Presidente da Mesa Diretora e sendo o caso, encaminhados às Comissões competentes que elaborarão parecer por escrito.

Seção III
Das Emendas

Art. 120. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.
Art. 121. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.
§ 1º. Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.
§ 2º. Emenda aglutinativa é a que se propõe a fundir textos de outras emendas ou a fundir texto de emenda com texto de proposição principal.
§ 3º. Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, que propõe substituição do texto da proposição principal por outro.
§ 4º. Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 5º. Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.
§ 6º. A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.
Art. 122. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, exceto quando sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência especial, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 123. As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias, a partir da inclusão da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.
Art. 124. Não serão admitidas emendas que impliquem em aumento de despesa prevista:
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;
II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 125. As proposições protocoladas até as dez (10) horas do dia da sessão ordinária serão incluídas na pauta da mesma e lidas durante o expediente, sendo despachadas pelo Presidente, que indicará as Comissões Permanentes competentes para a análise da matéria e emissão de Parecer no prazo legal, com exceção dos projetos de lei de autoria do Executivo Municipal.

§ 1º. Após autuados, os projetos serão encaminhados para análise às Comissões Permanentes competentes.
§ 2º. Os projetos serão apreciados inicialmente pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, quanto aos aspectos legal e constitucional, que deverá determinar a rejeição da matéria que:

I - versar sobre matéria inconstitucional ou contrária à legislação federal ou estadual, ou em relação à qual o Município não tenha competência;
II - delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo;
III – fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição ou cópia;
IV - seja inconcludente;
V - tenha sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal.
§ 3º. Sendo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, favorável, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente subseqüente.
§4º. Devidamente notificado sobre a deliberação da Comissão, o Autor do Projeto poderá requerer ao Plenário que o mesmo seja reexaminado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo a deliberação alcançar o quórum da maioria simples de votos.
§5º. Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da matéria e o Plenário acatá-lo, o projeto deverá ser arquivado.
§6º. Rejeitado o parecer, o projeto retomará o seu trâmite normal, devendo ser encaminhado para a apreciação das demais Comissões Permanentes competentes.
§7º. Após haver tramitado em todas as Comissões Permanentes e caso tenha recebido emenda ou substitutivo em qualquer delas, o projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para nova análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo encaminhado diretamente à Mesa Diretora para sua inclusão na Ordem do Dia.
§8º. O Projeto que receber parecer contrário de todas as Comissões Permanentes Competentes será tido como rejeitado independentemente de deliberação do plenário.
Art. 126. Quando, por extravio ou dano, não for possível dar continuidade à tramitação de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, determinará a reconstituição do processo e a retomada de sua tramitação.

Art. 127. Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões que sobre ele devam emitir parecer, este ficará dispensado e será considerado em condições de ser incluído direta e imediatamente na Ordem do Dia.
Art. 128. Os projetos rejeitados serão arquivados e somente poderão ser reapresentados na mesma sessão legislativa, se forem subscritos pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
Art. 129. Ocorrendo a apresentação de duas proposições sobre a mesma matéria, serão elas apensadas para tramitação conjunta e simultânea.

Seção II
Da Discussão e da Votação
Art. 130. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário acerca das proposições constantes da Ordem do Dia, a serem votadas.
Art. 131. A discussão da proposição tem início com a leitura do seu conteúdo, bem como dos pareceres oferecidos pelas Comissões Permanentes.
Art. 132. Concluída a discussão, será iniciada a votação da proposição desde que verificada a presença em plenário, da maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal.
Art. 133. As proposições serão submetidas a turno único de votação, excetuadas as matérias relativas a Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município, que serão objeto de duas discussões e votações, com interstício mínimo de dez (10) dias entre a primeira e a segunda votação, não sendo permitida em situação alguma a quebra de interstício.
Art. 134. O Vereador presente no Plenário não poderá escusar-se de votar, devendo abster-se, entretanto, quando a matéria sob deliberação for de seu interesse pessoal ou de parente afim ou consanguíneo até terceiro grau inclusive.
Art. 135. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste Regimento Interno, fará a devida justificativa ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 136. São dois os processos de votação:
I - simbólico;
II – nominal
Art. 137. O processo simbólico será a regra geral para as votações das proposições.
Art. 138. No processo simbólico de votação, os vereadores favoráveis à aprovação da proposição deverão permanecer sem qualquer tipo de manifestação e levantarão um dos braços aqueles que forem contrários.
§ 1º. Ao proclamar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos contrariamente à proposição.
§ 2º. Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Presidente da Mesa Diretora fará a confirmação através da chamada nominal de cada vereador, proclamando o resultado final.
Art. 139. A votação nominal será efetuada pela chamada individual dos vereadores, que deverão responder "SIM" quando favoráveis e "NÃO", quando contrários.
Parágrafo único. O resultado da votação nominal será consignado de maneira detalhada na ata da sessão.
Art. 140. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quórum de maioria absoluta ou de dois terços dos vereadores.
Art. 141. Encerrada a discussão da proposição, poderá ser solicitada a palavra pelo líder de bancada ou de partido, para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.
Parágrafo único. No encaminhamento da votação será assegurado a cada bancada, através de seu líder, independentemente de inscrição prévia, o uso da palavra por uma vez e pelo prazo máximo de três (3) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto à votação da proposição.

Seção III
Dos Destaques
Art. 142. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.
§ 1º. Também poderá ser defendida pelo Plenário a votação da proposição por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavras.
§ 2º. O requerimento de destaque só será admitido antes de iniciada à votação, desde que formulado pelo líder da bancada ou de bloco ou ainda pelo Presidente de Comissão Permanente.

Seção IV
Da Votação das Emendas e da Redação Final
Art. 143. Havendo emendas, estas serão votadas anteriormente ao respectivo projeto original, bem como ao substitutivo.
§ 1º. As emendas serão distribuídas e votadas uma a uma e respeitada à preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.
§ 2º. Admitir-se-á pedido de preferência para a votação das emendas, respeitado o que dispõe o § 1º deste artigo.
§ 3º. Por requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente da Mesa Diretora e com o consentimento do Plenário, as emendas poderão ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados.
§ 4º. Rejeitado o substitutivo ou o projeto original, as emendas eventualmente aprovadas restarão prejudicadas.
§ 5º. Os substitutivos serão votados anteriormente em relação ao projeto original, na ordem inversa de suas apresentações.

Art. 144. Somente caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.
§ 1º. A redação final será homologada na fase da Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente à sua entrega pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
§ 2º. Caso não haja necessidade de correção da redação final, a matéria aprovada poderá ser encaminhada diretamente pelo Presidente

da Mesa Diretora para sanção ou promulgação, ficando neste caso, dispensada a sua elaboração pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Seção V
Do Adiamento
Art. 145. O adiamento da discussão ou da votação da proposição deverá ser formulado antes de iniciada a Ordem do Dia, através de requerimento verbal ou escrito, a ser deliberado pelo Plenário, salvo quando requerido pelo seu autor.
§ 1º. Rejeitados todos os requerimentos de adiamento formulados, não se admitirão novos pedidos que tenham o mesmo objeto.
§ 2º. O adiamento da discussão e da votação só poderá ser concedido uma vez para cada proposição, não podendo ser superior a uma sessão.
Seção VI
Do Arquivamento das Proposições
Art. 146. O arquivamento de proposição dar-se-á até o encerramento da sua discussão:
I – por requerimento escrito do seu autor, despachado pelo Presidente da Mesa Diretora, desde que o projeto não tenha recebido emenda ou substitutivo;
II - por requerimento escrito do autor ou do Líder da Bancada, sujeito à deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emendas ou substitutivos.

§ 1º. As proposições de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente só poderão ser arquivadas mediante requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.
§ 2º. As proposições arquivadas na forma deste artigo somente poderão ser reapresentadas pelo mesmo autor na Sessão Legislativa subseqüente, que terá a preferência para a nova proposição.
Art. 147. Ao término de cada Legislatura serão arquivados os processos relativos às proposições não deliberadas.
§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Poder Executivo, as quais deverão ser devolvidas.
§ 2º. A proposição de autoria da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, somente poderá voltar à tramitação por requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.
§ 3º. Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucionais ou ilegais ou as que tenham parecer contrário de Comissão Permanente.
TITULO VI
DAS SESSÕES
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 148. As sessões da Câmara Municipal de Arneiroz serão observadas as seguintes regras:
a) só os Vereadores podem permanecer nas bancadas a eles destinadas, salvo em sessões especiais;
b) nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros e de modo geral aos representantes dos poderes públicos de forma descortês ou injuriosa;
c) a qualquer Vereador é vedado fumar, quando na tribuna ou ocupando lugar na Mesa ou Plenário;

d) o Vereador poderá falar nos expressos termos deste Regimento, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discursão ou para contradizer opinião que lhe for indevidamente atribuída;
Art. 149. As sessões poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.
§ 1º. Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento, independentes de convocação.
§ 2º. Extraordinárias são as realizadas em hora diversa da fixada para as sessões ordinárias, mediante convocação, para apreciação de matéria em Ordem do Dia, para palestras e conferências e para ouvir titular de órgãos ou entidades da administração municipal.
§ 3º. As sessões solenes são convocadas para:
I – dar posse ao Prefeito e Vice – Prefeito;
II – comemorar fatos históricos, dentre os quais obrigatoriamente, o aniversário de emancipação do Município;
III – instalar legislatura;
IV – proceder a entrega de honrarias e outras homenagens que a Câmara entender relevantes;
Art. 150**.** As sessões ordinárias serão realizadas na segunda e última terças-feiras do mês, com duração máxima de até 03 (três) horas, iniciando-se às 17:00 horas.
Parágrafo único. Recaindo a data designada no caput deste artigo em feriado ou em ponto facultativo decretado pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, as sessões designadas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, podendo ainda ser antecipadas ou postergadas.
Art. 151. A realização das Sessões Ordinárias fica condicionada à presença de pelo menos 1/3 dos Vereadores, não podendo, contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que estejam presentes a maioria absoluta dos Vereadores.
Art. 152. Não havendo número legal de Vereadores presentes no horário regimental de início da Sessão, o Presidente da Mesa Diretora, aguardará pelo prazo máximo de trinta (30) minutos, findo o qual e persistindo a ausência dos Vereadores necessários à obtenção do quórum mínimo, declarará a sua não realização, determinando a lavratura da respectiva ata na qual serão registrados os nomes dos Vereadores presentes, ficando limitados os trabalhos ao despacho dos documentos constantes do Expediente.
Art. 153. No horário regimental o Presidente da Mesa Diretora solicitará a leitura da oração **"PAI NOSSO"** em seguida declarará aberta a Sessão, saudando os Vereadores e os demais presentes e invocando a expressão **"SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS NOSSOS TRABALHOS";**
Art. 154. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes:
I – pequeno expediente;
II – grande expediente;
III – ordem do dia e;
IV – explicação pessoal;

Seção I
Do Pequeno Expediente
Art. 155. A partir da hora fixada para o início da sessão, presente a maioria absoluta dos Vereadores que compõe a Câmara, o presidente declarará aberta a sessão.
Art. 156. O Pequeno Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos e se destinará à:
I – leitura e aprovação da ata;
II – leitura do sumário do expediente recebido pela mesa;
III – leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa;

§ 1º. Encerrada a leitura do sumário das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.
§ 2º. Se a leitura do sumário do expediente esgotar o tempo do Pequeno Expediente, o presidente despachará os papéis que não estiverem sido lidos.

§ 3º. O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.
§ 4º. O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata para solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Seção II
Do Grande Expediente
Art. 157. O Grande Expediente terá início ao esgotar-se o Pequeno Expediente e terá duração máxima de 90 (noventa) minutos.
§ 1º. Cada Vereador, inscrito no livro próprio, poderá usar da palavra, uma única vez, durante 05 (cinco) minutos, improrrogáveis e indivisíveis, a fim de tratar de assunto de livre escolha, sendo permitidos apartes que serão breves.

§ 2o. Os apartes serão no máximo de 02 (dois) minutos improrrogáveis.

§ 3º. O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso à autoridade ou a entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal.

Seção III
Da Ordem do Dia
Art. 158. Findo o tempo destinado ao Grande Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e votações, obedecida a ordem de preferência.

§ 2º. O Primeiro Secretário procederá à leitura da súmula da matéria a ser apreciada.

§ 3º. O Presidente anunciará a matéria em discussão, a qual será encerrada se nenhum Vereador houver solicitado a palavra, passando-se à sua imediata votação.

Art. 159**.** A Ordem dos Trabalhos estabelecida nesta Seção poderá ser alterada ou interrompida:

I - no caso de assunto urgente;
II - no caso de inversão de pauta;
III - no caso de preferência;
IV - para posse de Vereador.

§ 1º. Entende-se urgente, para interromper a Ordem do Dia, assunto capaz de tornar-se nulo e de nenhum efeito, se deixar de ser imediatamente tratado.

§ 2º. O Vereador, para tratar de assunto urgente, usará da seguinte expressão: "**PEÇO A PALAVRA PARA ASSUNTO URGENTE**". Concedida a palavra, o Vereador deverá, de imediato, manifestar a urgência e, caso não o faça, terá a palavra cassada.

§ 3º. A inversão da pauta da Ordem do Dia deverá ser solicitada através de requerimento verbal, convenientemente fundamentado, procedendo-se de acordo com a deliberação Plenária.

§ 4º. Para que se aprecie preferencialmente qualquer matéria, deverá ser formulado requerimento verbal sujeito à aprovação do Plenário.

Seção IV
Da Explicação Pessoal
Art. 160. Terminada a Ordem do Dia, passar-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

Art. 161**.** A Explicação Pessoal destina-se à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único. Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de 5 (cinco) minutos, nas explicações pessoais.

Art. 162**.** Findos os trabalhos, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Seção V
Da Tribuna Livre
Art. 163. A Câmara Municipal realizará, sempre na primeira Sessão Ordinária de cada mês, no horário destinado ao Grande Expediente, a Tribuna Livre, oportunidade em que os munícipes e entidades representativas do Município poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco (5) minutos, para abordar assunto de relevante interesse do Município.
§ 1º. O inscrito terá mais cinco (5) minutos, além do tempo fixado no caput, para responder a eventuais dúvidas dos vereadores.
§ 2º. O tempo regimental previsto será destinado a dois (02) inscritos por Sessão, que deverá se inscrever por documento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
Art. 164. Ao fazer uso da tribuna o inscrito não poderá abordar assunto estranho ao que especificou no pedido de inscrição, caso em que o Presidente da Mesa Diretora deverá cassar-lhe a palavra.

CAPITULO II
DO USO DA PALAVRA
Art. 165. O vereador poderá fazer uso da palavra, nos seguintes casos:
I — por 05 (cinco) minutos, sem apartes:
a) no Grande Expediente, na forma regimental, para tratar de assunto de livre escolha, desde que devidamente inscrito;
b) para discussão de proposição;
c) para explicações pessoais ao final da sessão, devendo fazer sua inscrição no tempo regimental;
II — por 10 (dez) minutos, com apartes:
a) para discussão de quaisquer proposições;
III — por 2 (dois) minutos:
a) para apartear, havendo permissão do orador, não podendo tratar de assunto diverso do objeto do aparte;
b) para utilizar pela ordem, objetivando chamar à ordem dos trabalhos;
II — por 3 (três) minutos, sem apartes, em qualquer momento da sessão:

a) para comunicação partidária;
b) para comunicação urgente e inadiável de luto ou festejos nacionais;
c) para suscitar questão de ordem, caso haja indícios de transgressão de artigo deste Regimento Interno;
d) para explicações pessoais em qualquer momento da sessão, para esclarecimento de fato ou ato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte que possa prejudicar sua imagem, a critério da Mesa Diretora;

§ 1º. O tempo de que dispuser o Vereador começara a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º. Quando o orador for interrompido, em seu pronunciamento, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

§ 3o. Nos casos previstos no inciso II deste artigo, o vereador deverá dirigir-se à Mesa com a expressão "peço a palavra para", seguido do assunto a ser tratado.

Art. 166**.** É vedado ao vereador desviar-se da matéria em debate, quando estiver com a palavra ou quando estiver aparteando.

Art. 167. O Vereador poderá ter seu pronunciamento interrompido:

I - para comunicação importante e inadiável à Câmara;
II - para recepção de visitantes ilustres;
III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão, quando o prazo desta estiver por esgotar-se;
IV - por ter transcorrido o tempo regimental;
V - para formulação de questão de ordem ou manifestação pela ordem:
a) pela ordem, é quando o Vereador deseja chamar à ordem os trabalhos;
b) questão de ordem diz respeito a infringir ou transgredir a ordem regimental.

Seção I
Dos apartes

Art. 168**.** Aparte é a intervenção breve e oportuna ao orador para indagação, esclarecimento ou contestação a pronunciamento do Vereador que estiver com a palavra.

§ 1º. O Vereador, para apartear, solicitará permissão ao orador, permanecendo sentado.
§ 2º. É vedado ao Vereador, que estiver ocupando a Presidência, apartear.
Art. 169. Não é permitido o aparte:
I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - quando o orador não o permitir, tácita ou expressamente;
III – paralelo ou nas hipóteses de uso da palavra em que não caiba aparte;

Parágrafo único. Não serão registrados apartes proferidos em desacordo com as normas regimentais.

CAPÍTULO III
DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 170. Em qualquer fase dos trabalhos da sessão, poderá o Vereador falar, "**PELA ORDEM**", para reclamar a observância da ordem do encaminhamento dos debates.
Parágrafo único. O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que a solicitar "**PELA ORDEM**", mas poderá interrompê-lo e cassar-lhe a palavra se não verificar precedentes as alegativas argüidas.
Art. 171**.** Toda dúvida na aplicação do disposto, neste Regimento pode ser suscitada em "questão de ordem", com a respectiva citação do artigo infringido.
§ 1º. É vedado formular, simultaneamente, mais de uma questão de ordem.
§ 2º. "As questões de ordem", claramente formuladas e baseadas no Regimento Interno, serão resolvidas imediatamente pelo Presidente.
§ 3º. Não poderá ser formulada nova questão de ordem, havendo outra pendente da decisão.
§ 4º. O Presidente poderá suspender a sessão, por tempo determinado, para a resolução da questão de ordem formulada, inclusive para consultar a assessoria técnica da Mesa Diretora como forma de subsidiar o deferimento ou indeferimento da mesma.

CAPÍTULO IV
DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE

Art. 172**.** Das decisões da Presidência, cabe recurso ao Plenário.
Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando a decisão versar sobre recebimento de emenda, caso em que o projeto respectivo terá votação suspensa até decisão pelo Plenário, do recurso interposto.
Art. 173**.** O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de uma sessão da decisão.
§ 1º. Na hipótese do disposto no parágrafo único do artigo anterior, segunda parte, o recurso poderá ser formulado verbalmente, em sessão, sendo considerado prejudicado se até uma hora depois do encerramento não for devidamente fundamentado por escrito.
§ 2º. No prazo improrrogável de uma sessão, o Presidente poderá rever a decisão recorrida, ou, caso contrário, encaminhar o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
§ 3º. No prazo improrrogável de uma sessão, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre o recurso.
§ 4º. O recurso e o Parecer da Comissão serão imediatamente incluídos na pauta da Ordem do Dia, para apreciação Plenária, em discussão única.
§ 5º. A decisão do Plenário é irrecorrível.

CAPÍTULO V
DAS ATAS
Art. 174. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata resumida, da qual deverá constar uma exposição sucinta dos trabalhos a fim de ser submetida ao Plenário.
§ 1º. As proposições apresentadas em sessão serão indicadas na ata com a menção do objeto a que se referirem, salvo as indicações que serão indicadas na ata somente com a indicação da respectiva numeração.

§ 2º. A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos realmente ocorridos, mediante requerimento verbal de impugnação ou ainda retificada, quando nela houver equívoco ou omissão.
§ 3º. Depois de lida, considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer impugnações ou pedido de retificação.
§ 4º. Requerida a impugnação ou solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.
§ 5º. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão seguinte.
§ 6º. Votada e aprovada a ata, será a mesma assinada pelo Presidente e Primeiro Secretário e suas páginas rubricadas por ambos.
§ 7º. Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.
§ 8º. Não havendo "quórum" para realização da sessão, será lavrada termo de ata, nele constando o nome dos vereadores presentes e o expediente despachado.
§ 9º. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

TÍTULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
Seção I
Do Orçamento Público
Art. 175. Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação dos projetos de leis orçamentárias, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei ordinários.

Art. 176. Quando o Projeto de Lei Orçamentária for incluído na pauta de Sessão Ordinária, esta se resumirá a:
I – Expedientes (Pequeno e Grande);
II – Ordem do Dia, da qual constará como matéria única, com exceção da apreciação de vetos, os quais serão apreciados após a deliberação do projeto de Lei Orçamentária.

Seção II
Do Processo Legislativo Orçamentário
Art. 177. Recebidos do Poder Executivo os Projetos de Lei de Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual, o Presidente da Mesa Diretora determinará a formação do processo legislativo do projeto, independentemente de leitura, sendo desde logo enviado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, providenciando-se ainda a sua publicação digital e distribuição de exemplares aos Vereadores.
§ 1º. A Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização concederá aos vereadores um prazo máximo de vinte (20) dias para apresentação de emendas, vedada a sua iniciativa pela Mesa Diretora e pelas Comissões.
§ 2º. Recebidas as emendas, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização distribuirá cópias aos vereadores e produzirá seu parecer final no prazo de dez (10) dias, devolvendo o processo para a Mesa Diretora.
Art. 178. Os projetos de que trata o artigo anterior serão incluídos na Ordem do Dia da primeira sessão subseqüente à sua devolução para a Mesa Diretora para discussão e votação.
§ 1º. Caso haja requerimento pedindo destaque para as emendas, estas serão apreciadas anteriormente ao projeto.
§ 2º. A partir do momento em que o Presidente da Mesa Diretora declarar a matéria com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, através do líder do partido ou do bloco, que poderá fazer uso da palavra apenas uma vez, para propor a seus pares a orientação quanto ao voto a ser proferido.

§ 3º. Aprovado o Projeto com emendas, retornará à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, para, dentro do prazo máximo e improrrogável de dez (10) dias, elaborar a redação final, que deverá ser submetida à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária subseqüente.
§ 4º. O Presidente da Mesa Diretora prorrogará, de ofício, as sessões, até a conclusão da discussão e votação da proposição.
§ 5º. Os projetos de lei que tenham por objeto a alteração das Leis Orçamentárias submetem-se aos procedimentos definidos nesta seção
Art. 179. A Câmara não poderá iniciar seu recesso sem que tenham sido votados os projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Seção III
Da Consolidação das Leis
Art. 180. Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre um mesmo assunto, para sistematizá-las.
§ 1º. O processo de consolidação será formalizado por lei complementar municipal.
§ 2º. A consolidação de leis municipais poderá ter iniciativa conjunta dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 3º. Não caberá à concessão do regime de urgência nos processos de consolidação de leis.

Seção IV
Dos Projetos de Lei com Prazo Legal Estabelecido para Apreciação da Câmara Municipal
Art. 181. Considera-se proposição com prazo legal de tramitação definido em lei:

I - projetos de leis orçamentárias remetidos à Câmara Municipal na forma da legislação federal específica e da Lei Orgânica do Município;
II - projeto de decreto legislativo que dispõe sobre as contas do Município.
Art. 182. Os projetos de que trata o parágrafo anterior serão instruídos com o parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ou vencido o prazo sem que os mesmos tenham sido apresentados, será encaminhada ao Presidente da Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente para discussão e votação.
Art. 183. Aplicam-se às proposições previstas nesta seção, no que couber, as normas relativas aos projetos de natureza ordinária.

Seção V
Do Julgamento das Contas
Art. 184. As contas do Prefeito correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.
Art. 185. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independente de leitura em Plenário, o Presidente determinará a distribuição de cópias aos Vereadores e enviará imediatamente o processo à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.
§ 1°. A Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização concederá aos vereadores o prazo de dez (10) dias, contados do recebimento do processo para formular pedidos de informações sobre itens determinados da prestação de contas.
§ 2°. Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos em poder da Administração Municipal.

§ 3°. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização relativo à prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.
§ 4º. Somente por deliberação de dois terços dos membros da Câmara, deixará de ser aprovado o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.
§ 5º. Para apreciação das contas, a Câmara terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contado de seu recebimento, sem prejuízo do disposto do § 3º do artigo 31 da Constituição Federal.
§ 6°. Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Município, o Decreto Legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.
§ 7º. Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas para o Ministério Público, para os devidos fins.

Seção VI
Da Concessão de Títulos Honoríficos
Art. 186. São títulos honoríficos:
I – Título de Cidadão Arneirozense;
II – Título de Honra ao Mérito.
III – Medalha do Mérito Esportivo Nabor Bezerra;
IV – Medalha do Mérito do Conhecimento Senador Antero e outros títulos que venham a ser previstos em leis municipais.
§ 1º. As honrarias indicadas nos incisos I e II serão conferidas pela entrega de diploma assinado pelo Presidente da Câmara no qual constará apenas o nome do homenageado e os dados referentes à legislatura atual.
§ 2º. As honrarias de que trata o inciso III e IV serão conferidas pela entrega de medalha trazendo o brasão da Câmara Municipal, além da foto das personalidades que dá nome a comenda estampada na medalha e a denominação da honraria, e ainda o Certificado assinado pelo Presidente da Casa com anexo do histórico da comenda.
§ 3º. Cada vereador poderá apresentar até 02 (dois) projetos por legislatura, com a indicação de uma única pessoa por projeto para os títulos de que trata os incisos I e II e no máximo 02 (dois) projetos por legislatura para a Comenda de que trata o inciso IV, salvo se faltando 30 dias para a entrega da comenda o número de homenageados no ano em curso ainda não tiver sido completado, ocasião em que o vereador poderá fazer mais de uma indicação, até completar o número de 06 (seis) medalhas.
§ 4º. A medalha de que trata o inciso IV será entregue em número de 06 (seis) por legislatura não sendo permitida a entrega em número inferior ou superior ao dispositivo legal.
Art. 187. As concessões de que trata esta seção serão conferidas mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.
§ 1º. O projeto deve vir instruído com a biografia completa do homenageado mencionando o grau de conhecimento e as ações humanitárias de destaque do homenageado.

Seção VII
Das Alterações e da Reforma do Regimento Interno
Art. 188. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto:
I – por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, desde que estejam presentes a sessão pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos vereadores da casa;
II – pela Mesa Diretora;
III – pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; ou
IV – por Comissão Especial constituída para essa finalidade.
Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere este artigo será discutido e votado em turno único.

Seção VIII
Da Urgência
Art. 189. Urgência é a redução dos prazos de tramitação do processo legislativo ordinário, em virtude de interesse público ou necessidade pública relevante.
Parágrafo único: Quanto ao tempo de tramitação o regime de urgência classifica-se em:
I – urgência simples com tramitação no prazo máximo de quinze (15) dias;
II – urgência especial com inclusão e tramitação na mesma sessão em que for apresentada a proposição.
Art. 190. O pedido do regime de urgência poderá ser formulado pelo Prefeito Municipal, por vereador ou por Comissão Permanente, sempre de forma escrita e sua aprovação ficará condicionada ao voto favorável da maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal.
§ 1º. Aprovada a urgência especial com a inclusão da proposição na Ordem do Dia da mesma sessão e não tendo sido oferecidos os pareceres das Comissões Permanentes competentes, será a mesma suspensa pelo Presidente da Mesa Diretora pelo prazo máximo de vinte (20) minutos para que as Comissões Competentes simultaneamente emitam seus pareceres, após o que a sessão será retomada;
§ 2º. Não oferecidos os pareceres no prazo e condições do parágrafo anterior, o Presidente da Mesa Diretora designará relator especial, concedendo-lhe o prazo de dez (10) minutos para exame da proposição, findo o qual a tramitação será retomada com a apresentação verbal do parecer.
§ 3º. As proposições que tiveram o regime de urgência aprovado não admitem pedido de adiamento de discussão ou votação.
Art. 191. Não cabe pedido de tramitação em regime de urgência para os projetos de Emenda à Lei Orgânica, de Leis Complementares e que tenham por objeto matéria orçamentária.

Seção IX
Da Apreciação dos Vetos
Art. 192. Recebido e protocolado o veto do Prefeito Municipal este será lido em Plenário na primeira sessão ordinária imediatamente

subseqüente e depois de autuado será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que deverá oferecer seu parecer no prazo improrrogável de 10 (cinco) dias, restituindo o processo ao Presidente da Mesa Diretora que o incluirá na Ordem do Dia da primeira sessão imediatamente subsequente.
Art. 193. Não sendo o veto apreciado no prazo legal de trinta (30) dias proceder-se-á conforme disposição da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IX
DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES
Art. 194. Os Secretários e titulares de órgãos da Administração direta ou indireta e de entidades paraestatais poderão ser convocados pela Câmara Municipal para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de suas competências administrativas, podendo o descumprimento injustificado, configurar crime de responsabilidade.
§ 1º. A convocação será formulada através de requerimento subscrito por Vereador ou Comissão, dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, que será levado à discussão e deliberação do Plenário..
§ 2º. O pedido de convocação deverá se limitar à matéria de competência privativa do convocado.
§ 3º. Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Mesa Diretora expedirá o respectivo ofício ao convocado, encaminhando ao Prefeito Municipal, cópia do mesmo, estabelecendo o prazo máximo de quinze (15) dias, dentro do qual aquele deverá fixar a data e horário de seu comparecimento.
Art. 195. A Câmara Municipal poderá reunir-se em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir e debater com o convocado a matéria objeto da convocação.

Art. 196. Independentemente de convocação, poderão os Secretários e Titulares dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, manifestar ao Presidente da Mesa Diretora ou ao Presidente de Comissão Permanente seu interesse em prestar esclarecimentos sobre proposições em tramitação, caso em que lhes serão designados previamente, dia e hora.
Art. 197. Sempre que comparecerem à Câmara Municipal, os agentes mencionados terão lugar à Mesa Diretora se em sessão ordinária e não poderão ser aparteados, podendo, todavia, ser acompanhados de seus auxiliares diretos.

TÍTULO X
DAS INTERPRETAÇÕES E DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO
Art. 198. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as deliberações constituirão Precedentes Regimentais.
Parágrafo único. Os Precedentes Regimentais serão registrados em livro próprio, servindo de orientação na solução de casos análogos futuros.
Art. 199. Ao final de cada Sessão Legislativa, o Presidente da Mesa Diretora determinará a elaboração da consolidação de todos os Precedentes Regimentais, assim como, das alterações do Regimento Interno, sob a forma de Resolução.

TÍTULO XI
DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 200**.** O Prefeito será julgado pela Câmara Municipal por infração político administrativa de acordo com o art. 5º do decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra lei que venha a substituí-lo, sem o prejuízo de outras sanções.
Art. 201. O Prefeito será julgado pelo Poder Judiciário por Crime de Responsabilidade, de acordo com o art. 1º do decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, ou outra lei que venha a substituí-lo, sem o prejuízo de outras sanções.
Art. 202. Os Agentes Públicos, servidores ou não, serão julgados por atos de improbidade nos termos da Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992, sem o prejuízo de outras sanções.

TÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ETRANSITÓRIAS
Art. 203. A Mesa Diretora da Câmara Municipal fará reproduzir periodicamente este Regimento Interno, através do site da Câmara Municipal, enviando cópias à Biblioteca Pública Municipal, ao Poder Executivo, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.
Art. 204. Não haverá expediente na Câmara Municipal nos dias de ponto facultativo decretados pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo.
Art. 205. A partir da vigência deste Regimento Interno, ficarão prejudicados todos os projetos de resolução que tenham por objeto matéria regimental, bem como todos os Precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.
Art. 206. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação, revogada as disposições em contrário.

Plenário Vereador Zózimo Ricarte Júnior, em 29 de junho 2016.

AIRTON OLIVEIRA DE ARAÚJO
Presidente

ANTONIO IRACILDO VIEIRA GOMES
Vice – Presidente

ROBÉCIO MONTEIRO DE LIMA
1º Secretário

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
2º Secretário

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1º e 2º)
CAPÍTULO II - DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL (arts. 3º ao 5º)

TÍTULO II – DAS SESSÕES
CAPÍTULO I – DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS VEREADORES (arts. 6º ao 12)
CAPÍTULO II – DA SESSÃO LEGISLATIVA (art. 13)
CAPÍTULO III - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (art. 14)

TÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I - DA MESA DA CÂMARA
Seção I - Da Composição (art. 15)
Seção II - Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa. (arts. 16 ao 24)
Seção III - Da Competência da Mesa (arts. 25 e 26)
Seção IV – Da Competência Específica dos Membros da Mesa (arts. 27 ao 40)
CAPÍTULO II - DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA (arts. 41 a 45)
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES
Seção I - Disposições Preliminares (arts. 46 e 47)
Seção II - Das Comissões Permanentes (art. 48)
Seção III - Da Formação e Modificação das Comissões (arts. 49 ao 55)
Seção IV – Da Competência das Comissão Permanente (art. 56)
Seção V - Da Competência Específica de Cada Comissão (arts. 57 ao 63)
Seção VI – Da Presidência das Comissões Permanentes (art. 64)
Seção VII – Do Trabalho das Comissões Permanentes (arts. 65 ao 73)
Seção VIII – Das Audiências Públicas nas Comissões Permanentes (arts. 74 ao 76)
Seção IX – Das Comissões Temporárias (art. 77)
Seção X – Das Comissões Especiais (art. 78)
Seção XI - Das Comissões de Representação (art. 79)
Seção XII – Da Comissão Parlamentar de Inquérito (arts. 80 ao 84)
Seção XIII – Da Comissão Parlamentar Processante (art. 85)

TÍTULO IV - DOS VEREADORES
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES (arts. 86 ao 92)
CAPÍTULO II - DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO (art. 93)
CAPÍTULO III - DA PERDA DO MANDATO E DA RENÚNCIA (arts. 94 ao 96)
CAPÍTULO IV - DOS LÍDERES (arts. 97 ao 99)
CAPÍTULO V - DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES (art. 100)
TÍTULO V - DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I - DAS PROPOSIÇÕES
Seção I - Disposições Preliminares (arts. 101 ao 106)
Seção II - Das Proposições em Espécie (arts. 107 ao 119)
Seção III – Das Emendas (arts.120 ao 124)
CAPÍTULO II - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Seção I - Disposições Gerais (arts. 125 ao 129)
Seção II - Da Discussão e da Votação (arts. 130 ao 141)
Seção III – Dos Destaques (art. 142)
Seção IV - Da Votação das Emendas e da Redação Final (arts. 143 e 144)
Seção V - Do Adiamento (art. 145)
Seção VI - Do Arquivamento das Proposições (arts. 146 e 147)

TÍTULO VI – DAS SESSÕES
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 148 ao 154)
Seção I – Do Pequeno Expediente (arts. 155 e 156)
Seção II – Do Grande Expediente (art. 157)
Seção III – Da Ordem do Dia (arts.158 e 159)
Seção IV – Da Explicação Pessoal (arts. 160 ao 162)
Seção V – Da Tribuna Livre (arts. 163 e 164)
CAPÍTULO II – DO USO DA PALAVRA (arts. 165 ao 167)
Seção I – Dos Apartes (arts. 168 e 169)
CAPÍTULO III – DA QUESTÃO E DAS QUESTÕES DE ORDEM (arts. 170 e 171)
CAPÍTULO IV – DO RECURSO DAS DECISÕES DO PRESIDENTE (arts. 172 e 173)
CAPÍTULO V – DAS ATAS (art. 174)

TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
Seção I - Do Orçamento Público (arts. 175 e 176)
Seção II - Do Processo Legislativo Orçamentário (arts. 177 ao 179)

Seção III - Da Consolidação das Leis (art. 180)
Seção IV - Dos Projetos de Lei com Prazo Legal Estabelecido para Apreciação da Câmara Municipal (arts. 181 ao 183)
Seção V - Do Julgamento das Contas (arts. 184 e 185)
Seção VI - Da Concessão de Títulos Honoríficos (arts. 186 e 187)
Seção VII - Das Alterações e da Reforma do Regimento Interno (art. 188)
Seção VIII - Da Urgência (arts. 189 ao 191)
Seção IX - Da Apreciação dos Vetos (arts. 192 e 193)

TÍTULO IX - DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS E OUTROS AGENTES (arts. 194 ao 197)

TÍTULO X – DAS INTERPRETAÇÕES E DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO (arts. 198 e 199)

TÍTULO XI- DO JULGAMENTO DO PREFEITO E DOS AGENTES POLÍTICOS (arts. 200 ao 202)

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 203 ao 206)

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:E660B1E1

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 002/2016

ARNEIROZ-CE, 15 DE JUNHO DE 2016.

ALTERA OS ARTIGOS 14 A 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Arneiroz, nos termos do inciso I, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de Arneiroz, que passam a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO I
Da Câmara Municipal

Art. 14. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores, representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura de quatro anos.

Art. 15. São condições de elegibilidade, para o mandato de Vereador, na forma da lei:
I – nacionalidade brasileira;
II – pleno exercício dos direitos políticos;
III – alistamento eleitoral;
IV – domicílio eleitoral na circunscrição;
V – filiação partidária;
VI – idade mínima de dezoito anos;

Parágrafo único – São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

Art. 16. A Câmara reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 17. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art.18. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo prefeito;
II – pelo presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Art. 19. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Casa.

Art. 20. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

Art. 21. A Câmara Municipal de Arneiroz tem sede na Travessa Dona Mozinha, nº 10, Bairro Centro, Arneiroz – Ceará, onde serão realizadas as sessões.

§ 1º - A Câmara Municipal poderá reunir-se fora de suas dependências nas hipóteses de sessões solenes ou itinerantes, após requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, cabendo a Mesa Diretora tomar as providências necessárias para assegurar a publicidade, condições de funcionamento e segurança para a realização dos trabalhos.

§ 2º - Reputam-se nulas as sessões realizadas fora da sua sede, com exceção das hipóteses previstas no parágrafo anterior e nos demais casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.

§ 3º - Estando impedido o acesso ou o uso do recinto da Câmara Municipal, de modo que não permita a sua utilização, a Mesa

Diretora, verificando o ocorrido, designará outro local para a realização das sessões enquanto perdurar a situação.

Art. 22. As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, de 2/3 dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante.

Art. 23. As sessões ordinárias somente podem ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 dos Vereadores.

SEÇÃO II
Do funcionamento da Câmara

Art. 24. No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1° de janeiro, em sessão de instalação, independente do número de vereadores, sob a presidência do mais idoso entre os presentes, ou declinando este da prerrogativa, pelo vereador mais votado, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 25. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da Sessão de Instalação da Legislativa, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 26. Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes ou declinando este da prerrogativa, pelo vereador mais votado e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da MESA, que serão automaticamente empossados.

Art. 27. Não existindo quórum suficiente para se proceder a eleição da Mesa Diretora, o Presidente suspenderá a sessão e convocará sessões diárias, até que se proceda à eleição normal e posse da Mesa.

Art. 28. A eleição da Mesa Diretora para os anos subsequentes ao da Instalação far-se-á até o dia 20 (vinte) de dezembro, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art. 29. O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 30. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação secreta.

Art. 31. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:
I – adotar as providências necessárias à regularidade absoluta dos trabalhos legislativos e administrativos;
II – designar Vereadores para missão oficial de representação da Câmara;
III – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo municipal;
IV – promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;
V – apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de gastos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
VI – representar ao Poder Executivo sobre necessidades de ordem interna;
VII – contratar pessoal, na forma da lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
VIII – elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;
Apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;
IX – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
X – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara
XI – convocar autoridades municipais par prestarem esclarecimentos;

Art. 32. Compete, ainda ao Presidente:
a) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
b) exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
c) dar posse aos Vereadores, suplentes, Prefeito e Vice-Prefeito;
d) encaminhar pedido de intervenção no Município, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;
e) declarar a extinção do mandato do Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, bem como as vacâncias respectivas;
f) tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas asseguradas ao Vereador;
g) executar as deliberações do Plenário;
h) agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum, ou por deliberação do Plenário;
i) convidar autoridades e personalidades ilustres para visitar à Casa;
j) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa;
j) deferir os pedidos de licença dos Vereadores e ter como justificadas suas ausências;

SEÇÃO III
Das atribuições da Câmara Municipal

Art. 33. Compete, privativamente, à Câmara Municipal:
I – eleger os membros da Mesa Diretora, bem como destituí-los na forma estabelecida nesta Lei Orgânica e no seu Regimento Interno;
II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;
III - dispor sobre a organização dos serviços administrativos internos com os cargos respectivos;
IV - propor a criação, transformação ou extinção de cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
V - aprovar créditos suplementares à sua Secretaria, até o limite da reserva da contingência do seu orçamento anual;
VI - fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores de uma legislatura para outra, observado o disposto na Constituição Federal do Brasil e na Constituição do Estado do Ceará;
VII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de suas renúncias e afastá-los definitivamente do exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei Orgânica;
VIII – exercer com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
IX - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
X - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias e do País por qualquer prazo;
XI - criar Comissão de Inquérito para apurar fato determinado em prazo certo, mediante requerimento de um terço dos seus membros;
XII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da Administração;
XIII - apreciar os vetos;
XIV - conceder honrarias a pessoas que, reconhecida e comprovadamente, tenham prestado serviço relevante ao Município, mediante proposta aprovada por dois terços de seus membros;
XV - tomar e julgar as Contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

XVI - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, do interesse do Município;
XVII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões, deliberando ainda sobre o adiamento e suspensão de suas reuniões;
XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores;
XIX - decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, conforme dispuser os preceitos contidos na Constituição

Federal, nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e outras legislações aplicáveis;
XX - solicitar a intervenção do Estado no Município;
XXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos o da administração indireta;
XXII - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas a Câmara dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa.
XXIII – convocar os secretários municipais, para que prestem informações sobre matéria de sua atribuição;

Art. 34. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:
I – instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
IV – deliberar sobre a concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
V – autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
VI – autorizar a concessão de serviços públicos;
VII – autorizar a concessão e a permissão de uso de bens municipais;
VIII – autorizar a alienação de bens imóveis;
IX – autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
X – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;
XI – criar, estruturar e conferir atribuições aos Secretários ou equivalentes e órgão da administração municipal;
XII – aprovar o Plano de Diretor de Desenvolvimento Integrado;
XIII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios;

XIV – delimitar o perímetro urbano;
XV – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
XVI – estabelecer normas urbanísticas, particularmente relativas a zoneamento e loteamento;
XVII – instituir penalidades administrativas
XVIII – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

SEÇÃO IV
Dos Vereadores

Art. 35. Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 36. É vedado ao vereador:
I – desde a expedição do diploma;
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta do Município, salvo mediante aprovação em concurso público e observada as disposições constantes do art. 38, da Constituição Federal;
II – desde a posse:
a) se proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja demissível ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato;
c) exercer outro cargo eletivo;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas na alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 37. Perderá o mandato o Vereador:
I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença, doença comprovada ou missão autorizada pela Edilidade;
IV – que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
V – quando o decretar a Justiça Eleitoral;
VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º - È incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2 º - Nos casos previstos nos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida ***por voto secreto e maioria absoluta,*** *mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (art. 55, § 2º, CF)*

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou Partido Político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

Art. 38. O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Presidência:
I – por motivo de doença, devidamente comprovada;
II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
III - para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município;

§ 1º - Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido na função de Secretário Municipal ou cargo equivalente.

Art. 39. O suplente será convocado nos casos de vaga, licença ou impedimentos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, prorrogando-se o prazo.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para que realize eleição para preenchimento se faltarem mais de 18 (dezoito) meses para o término do mandato.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 40. Os subsídios dos vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 41. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

SEÇÃO V

Art. 42. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
I – emendas a esta Lei Orgânica;
II – leis complementares;

III - leis ordinárias;
III – leis delegadas;
III– decretos legislativos
IV - resoluções

Art. 43. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;
II – do Prefeito Municipal

§ 1º - A proposta será votada em duas sessões, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos Membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A lei orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 44. A iniciativa das Leis cabe a qualquer vereador, ao prefeito e ao eleitorado subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.

Art. 45. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias:

Parágrafo único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:
I – Código Tributário do Município;
II – Código de obras;
III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
IV – Código de Posturas;
V – Lei instituidora do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
VI – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I. criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos público ou aumento de sua remuneração ;
II. servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III. criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Art. 47. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – organização dos serviços administrativos da câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos vereadores.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÀO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

Art. 48. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada um dos Poderes.

Parágrafo único. Prestarão contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos municipais, ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 49. O controle externo será exercido pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), e compreenderá:
I – A apreciação das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Comissão Executiva da Câmara Municipal;
II – O acompanhamento das aplicações financeiras e da execução orçamentária do Município.

Art. 50. O controle interno será exercido pelo Executivo para:
I – Proporcionar ao controle externo condições indispensáveis para exame da execução orçamentária;
II – Acompanhar o desenvolvimento das atividades programadas pela Administração Municipal.

Art. 51. A prestação de contas de recursos recebidos do Governo Federal e do Governo Estadual será feita, respectivamente, ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal Dos Municípios, sem prejuízo da prestação de contas à Câmara Municipal.

Art. 52. O Tribunal de Contas dos Municípios representará ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1º - No caso de contrato, conhecida a irregularidade, o ato de sustentação será adotado diretamente pela Câmara Municipal, que solicitará, de imediato, ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis.

§ 2º - Se a Câmara Municipal ou o Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, não efetivarem as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) decidirá a respeito.

§ 3º - Ao Prefeito Municipal as medidas cabíveis, inclusive o livre acesso dos vereadores à documentação sub-judice.

Art. 53. A comissão permanente de fiscalização da Câmara Municipal, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

Art. 54. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados esses insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 55. Entendendo o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) que é irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto pode causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá à Câmara Municipal sua sustação.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, em 15 de junho de 2016.

AIRTON OLIVEIRA DE ARAÚJO
Presidente

ANTONIO IRACILDO VIEIRA GOMES
Vice - Presidente

ROBÉCIO MONTEIRO DE LIMA
1º Secretário

ANTONIO MORAES SOBRINHO
2º Secretário

Publicado por:
Marinete Gonçalves de Lima Carvalho
Código Identificador:871FF636

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.02.04.01**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20140117.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através do Gabinete do Prefeito – Contratada: **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **02.288.268/0001-04** – Objeto: **contratação dos serviços de licença de uso de sistema informatizado de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, doações e portal da transparência, junto ao Gabinete do Prefeito do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17/10/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 17 de Outubro de 2016.

PETRÔNIO MAGALHÃES DE SOUSA
Ordenador de Despesas do Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:14F39526

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.02.04.05**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20140117.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social** – Contratada: **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **02.288.268/0001-04** – Objeto: **contratação dos serviços de licença de uso de sistema informatizado de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, doações e portal da transparência, junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Assistência Social do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17/10/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 17 de Outubro de 2016.

CHRISTIANE CÉLIDA DAMASCENO BRITO
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:345B99C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.02.04.02**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20140117.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da Secretaria de **Planejamento, Administração e Finanças** – Contratada: **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **02.288.268/0001-04** – Objeto: **contratação dos serviços de licença de uso de sistema informatizado de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, doações e portal da transparência, junto a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17/10/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 17 de Outubro de 2016.

PETRÔNIO MAGALHÃES DE SOUSA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:1C90A46B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.02.04.08**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20140117.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da **Secretaria de Cultura** – Contratada: **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **02.288.268/0001-04** – Objeto: **contratação dos serviços de licença de uso de sistema informatizado de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, doações e portal da transparência, junto a Secretaria de Cultura do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17/10/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 17 de Outubro de 2016.

PETRÔNIO MAGALHÃES DE SOUSA
Secretário de Cultura

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:C02E43DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.02.04.03**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20140117.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da **Secretaria de Educação** – Contratada: **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **02.288.268/0001-04** – Objeto: **contratação dos**

serviços de licença de uso de sistema informatizado de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, doações e portal da transparência, junto a Secretaria de Educação do Município de Croatá – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17/10/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 17 de Outubro de 2016.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS
Secretária de Educação

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:9B4EDA90

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.02.04.06**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20140117.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da **Secretaria de Infraestrutura Recursos Hídricos e Serviços Públicos** – Contratada: **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **02.288.268/0001-04** – Objeto: **contratação dos serviços de licença de uso de sistema informatizado de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, doações e portal da transparência, junto a Secretaria de Infraestrutura Recursos Hídricos e Serviços Públicos do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17/10/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 17 de Outubro de 2016.

DOMINGOS RAMOS FELINTO
Secretário Infraestrutura Recursos Hídricos e Serviços Públicos

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:BD7A7360

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.02.04.07**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20140117.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da **Secretaria de Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente** – Contratada: **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **02.288.268/0001-04** – Objeto: **contratação dos serviços de licença de uso de sistema informatizado de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, doações e portal da transparência, junto a Secretaria de Infraestrutura Recursos Hídricos e Serviços Públicos do Município de Croatá**– Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17/10/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 17 de Outubro de 2016.

DOMINGOS RAMOS FELINTO
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E274D63C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Croatá** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2015.11.13.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS** N.º **20151005.TP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Croatá** através da Secretaria de **Saúde** – Contratada: **JOTAMAQ SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MAQUINAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.131.755/0001-98** – Objeto: **construção da sala de estabilização do hospital municipal na sede do município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **03/10/2016** – Fundamentação Legal: **Art. 57, § 1º, Inciso II, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 03 de Outubro de 2016.

FRANCISCO PLAWTHYNEY DA SILVA NOGUEIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:E4AE41E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.02.04.04**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20140117.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da **Secretaria de Saúde** – Contratada: **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **02.288.268/0001-04** – Objeto: **contratação dos serviços de licença de uso de sistema informatizado de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, doações e portal da transparência, junto a Secretaria de Saúde do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17/10/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 17 de Outubro de 2016.

FRANCISCO PLAWTHYNEY DA SILVA NOGUEIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:4F0C653D

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – EXTRATO DA **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de Croatá torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **2014.02.04.09**, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL** N.º **20140117.PP01** – Contratante: Prefeitura Municipal de Croatá através da **Secretaria de Turismo** – Contratada: **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **02.288.268/0001-**

04 – Objeto: **contratação dos serviços de licença de uso de sistema informatizado de contabilidade, licitação, patrimônio, almoxarifado, doações e portal da transparência, junto a Secretaria de Turismo do Município de Croatá** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **17/10/2016** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Croatá - CE, 17 de Outubro de 2016.

PETRÔNIO MAGALHÃES DE SOUSA
Secretário de Turismo

Publicado por:
Antônio Evander Pereira Lima
Código Identificador:0547A03A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - 5º ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS N° 0809.01/14 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO CONTRATUAL (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO) 5º ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS n° 0809.01/14 - SME. **OBJETO:** Contratação de empresa para construção de quadra coberta com vestuário - Emilia Queiroz, junto a Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim – CE; **CONTRATANTE:** Secretaria De Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer**; CONTRATADA:** WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO**: 17 DE OUTUBRO DE 2016**. VIGENCIA:** 150 (Cento e cinquenta) dias; **ASSINA PELO CONTRATANTE:** MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA; **ASSINA PELO CONTRATADO**: GILCA NOGUEIRA DE SOUZA.

Fortim – CE**,** 17 de outubro 2016.

MARIA LUIZA OLIVEIRA DA COSTA
Secretária de Educação, Cultura, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:40022B35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 701/2016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2016.

ALTERA A LEI Nº 699 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016 QUE DISPÕES SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PEFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ
Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 4º de lei 699 de 12 de setembro de 2016, passa a figurar com a seguinte redação:
"**Art. 4º** - Fica fixado o subsídio dos Secretários Municipais, em parcela única, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
§ 1º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do subsídio de Vice-Prefeito ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for funcionário efetivo do Município que poderá optar pelo vencimento e gratificações do Cargo.
§ 2º - Os Secretários Municipais terão direito a receber Gratificação Natalina (décimo terceiro salário) em conformidade com a Legislação Nacional."
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS DIA 16 DE OUTUBRO DE 2016.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:F0327C3D

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE PORTARIA Nº. 09/2016/SEC/ADM GROAÍRAS – CE, 17 DE OUTUBRO DE 2016

Altera horário de funcionamento e atendimento ao público no paço da prefeitura municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO o fato de que o horário atual de funcionamento não satisfaz as necessidades quanto ao cumprimento das demandas administrativas;

R E S O L V E:

Art. 1º – Retorna o horário habitual de 08:00h às 17:00h para funcionamento e atendimento ao público da Secretaria de Administração, Finanças e Controle, especificamente aos servidores lotados no paço municipal com intervalo de uma hora;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

FRANCISCO GLEN ADISON MENDES MELO
Sec. de Administração, Finanças e Controle

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:7E7772AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2016 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 17 DE OUTUBRO DE 2016.

Nº 163/2016 que autoriza pagamento de meio diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a). **ATALO ALVES MELO,** Agente de Segurança Patrimonial, a importância de R$ 110,00 (cento e dez reais), equivalente a uma (1) diária para fazer face às despesas de estada na Cidade de Fortaleza– CE no dia 17 de outubro de 2016, acompanhando a paciente Maria de Fátima Rodrigues Oliveira para o Hospital das Clinicas na cidade de Fortaleza-Ce.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.041 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 – Diárias Civil –003 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:E1D0913B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 844 / 2016 – GAB

Iguatu,Ce, em 11 de outubro de 2016.

Ao
Ilmo. Senhor
Ilustríssimo Senhor
GERENTE DO BANCO DO BRASIL
Agência 122-8- Iguatu – CE

Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados a movimentação das contas especificadas no **ANEXO ÚNICO** deste ofício , cadastrada no **CNPJ : 07.810.468.0001/90**de titularidade da Prefeitura municipal de Iguatu/ Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS,** junto ao Banco do Brasil de Iguatu/CE.

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:
Nome **: Francisco Maycon Moraes Lima** – CPF.: 054.385.613-54 – **Cargo**: TESOUREIRO
Nome **: Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira**- CPF:: 740.975.123-15 **-Cargo**: SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

II – REPRESENTANTE A SER EXCLUIDO :
Nome: **Cícera Moreno da Silva-** CPF.: 042.925.413-02 - **Cargo** :SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL

III – ASSINATURAS:
Os titulares dos cargos e os substitutos assinam conjuntamente no mínimo de dois.

IV – PODERES:
- Abrir contas de deposito; - Emitir cheques;
- Autorizar cobrança; - Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes; - Endossar cheque;
- Cancelar cheques; - Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras; - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - conta corrente; - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico; - Emitir comprovantes;
- Efetuar movimentação financeira no RPG; - Encerrar contas de depósito;
- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro / AASP;
- Efetuar transferência p/ mesma titularidade.

V – DA PUBLICIDADE
Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,

ADERILO ANTUNES ALCANTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO OFÍCIO DE Nº 844 GAB / 2016

AGENCIA 122-8 - BANCO DO BRASIL, CONTAS :

31.352-1	**35.362-0**

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:F9E347BD

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO Nº. 845 / 2016 – GAB

Iguatu,Ce, em 11 de outubro de 2016.
Ao
Ilmo. Senhor
Ilustríssimo Senhor
GERENTE DO BANCO DO BRASIL
Agência 122-8- Iguatu – CE

Para fins de atualização de nosso cadastro, informamos os cargos e representantes autorizados a praticar os atos abaixo relacionados a movimentação das contas especificadas no **ANEXO ÚNICO** deste ofício, cadastrada no **CNPJ : 14.215.718/0001-00** de titularidade da Prefeitura municipal de Iguatu/ Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS ,** junto ao Banco do Brasil de Iguatu/CE.

I – REPRESENTANTES AUTORIZADOS:
Nome: **Francisco Maycon Moraes Lima** – CPF.: 054.385.613-54 – **Cargo**: TESOUREIRO
Nome : Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira- CPF:: 740.975.123-15 **-Cargo**: SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

II – REPRESENTANTEA SER EXCLUIDO :
Nome :**Cicera Moreno da Silva-** CPF.: 042.925.413-02 - **Cargo** :SEC.DE ASSISTENCIA SOCIAL

III – ASSINATURAS:
Os titulares dos cargos e os substitutos assinam conjuntamente no mínimo de dois.

IV – PODERES:
- Abrir contas de deposito; - Emitir cheques;
- Autorizar cobrança; - Receber, passar recibo e dar quitação;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes; - Endossar cheque;
- Cancelar cheques; - Baixar cheques;
- Efetuar resgates/aplicações financeiras; - Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques - conta corrente; - Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico; - Emitir comprovantes;
- Efetuar movimentação financeira no RPG; - Encerrar contas de depósito;
- Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro / AASP;

- Efetuar transferência p/ mesma titularidade.

V – DA PUBLICIDADE
Informamos que foi dada publicidade ao presente ato no Diário Oficial do Município/DOM, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.040 de 21 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 30 de 01 de abril de 2014.

Atenciosamente,

ADERILO ANTUNES ALCANTARA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO OFÍCIO DE Nº 845 GAB / 2016

AGÊNCIA 122-8 - BANCO DO BRASIL, CONTAS :

37.153-X	47.335-9	47.336-7	47.337-5
47.338-3	47.339-1	47.340-5	47.341-3
47.342-1	43.617-8	30.190-6	X

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:741D68B4

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE RESCISÃO AO CONTRATO N° 20160360

PROCESSO: TP-002/2016-SESA, ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇO FUNDAMENTADA NO ART. 79, INCISO II DA LEI 8.666/93.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DOS; LOTE II: REFORMA DA ACADEMIA DE SAÚDE DO BAIRRO FLORES E LOTE III: REFORMA DA ACADEMIA DE SAÚDE DO BAIRRO BRASÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE: RESCISÃO AO CONTRATO ORIGINAL E SEUS ADITIVOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/ 0001-05. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA HOLANDA BEZERRA LTDA-EPP. CNPJ: 07.560.184/0001-93.
DATA DO ADITIVO: 23/09/2016.
AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 79, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:AC689317

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-028/2016-SESA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA SUPRIR E EQUIPAR A UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU CNES: 2675560) DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PMI TORNA PÚBLICO QUE A EMPRESA SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, PROTOCOLOU O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA REFERIDA LICITAÇÃO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COM BASE NO PARECER DE NUMERO 542/2016, JULGA PELO IMPROVUMENTO DA IMPUGNAÇÃO, MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 17 de OUTUBRO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:C1DE9E57

SECRETARIA EXECUTIVA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-003/2016-EXECUTIVA.
OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PARQUE DA SAUDADE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGUATU – CE, COMPREENDENDO A LIMPEZA E MANUTENÇÃO, COM ÁGUA, ILUMINAÇÃO, JARDINAGEM, LIMPEZA DAS EDIFICAÇÕES, ESCAVAÇÃO(ABERTURA), FECHAMENTO E MONTAGEM DAS URNAS MORTUÁRIAS, INUMAÇÃO, EXUMAÇÃO(PARA VELÓRIO INDIVIDUAL OU COLETIVO), URBANIZAÇÃO DO PARQUE, FABRICAÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS PRÉ-MOLDADAS, COM REMUNERAÇÃO PAGA EXCLUSIVAMENTE PELOS USUÁRIOS E TODOS OS INVESTIMENTOS POR CONTA E RISCO DO CONCESSIONÁRIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA EXECUTIVA DESTE MUNICÍPIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO COMUNICA QUE NO **DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2016, ÀS 08:00 HORAS** (HORÁRIO LOCAL), NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À AV. JOSÉ HOLANDA MONTENEGRO, S/Nº. - VENEZA - IGUATU - CEARÁ, ESTARÁ REALIZANDO A SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO COM O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO ACIMA CITADO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO TELEFONE (88)3510.1756 DAS 07:30 ÀS 11:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL).

IGUATU-CE, EM 17 DE OUTUBRO DE 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Pregoeira da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A53B8AA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA NO 011, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

FRANCISCA WELDECYELY BEZERRA LOPES ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTORA DO FUNDO GERAL MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL No 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER ao Excelentíssimo senhor **ELIZIO MANOEL GALDINO**, Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para Brasília/DF nos dias 18 e 19 de outubro de 2016, a fim de angariar recursos e/ou convênios para município de Nova Olinda/CE.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em 17 de outubro de 2016.

FRANCISCA WELDECYELY BEZERRA LOPES ALENCAR
Secretária de Finanças

Publicado por:
Ana Karinne Marques Alencar
Código Identificador:9D875709

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA N° 012, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

FRANCISCA WELDECYELY BEZERRA LOPES ALENCAR, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTORA DO FUNDO GERAL MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N° 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER ao Excelentíssimo senhor **ELIZIO MANOEL GALDINO**, Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, uma (01) diária no valor unitário de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), perfazendo o total de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), para Fortaleza/CE no dia 20 de outubro de 2016, com a finalidade de formalizar o convênio **Estação Família** em parceria com o Governo do Estado/CE.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2016.

FRANCISCA WELDECYELY BEZERRA LOPES ALENCAR
Secretária de Finanças

Publicado por:
Ana Karinne Marques Alencar
Código Identificador:018C8E11

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO N° 037/2016-PP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pacoti – Aviso de JULGAMENTO. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de PACOTI/CE, torna público para conhecimento dos interessados o julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2016-PP**, com fins a **AQUISIÇÃO DE COLCHONETES E VENTILADORES, DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACOTI/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO DO EDITAL**, sendo declarados vencedores do certame as empresas: G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA – ME e H A LOPES CAVALCANTE – ME, onde os mesmos atenderam as exigências editalícias, fica aberto o prazo recursal para os demais licitantes.

Pacoti/CE, 17 de outubro de 2016.

FRANCILENE MARIA LOPES NOBRE PIMENTA
A Pregoeira.

Publicado por:
Adriano Vieira Pontes
Código Identificador:15217B8A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 389/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de ofício, a servidora **MARIA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA,** do Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL** da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** de conformidade com o disposto inciso I do Art. 33 da Lei nº. 540/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 31 de agosto de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:BCE14627

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 445/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no §2º do Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **RAFAEL BRINGEL PEREIRA,** ocupante do Cargo de **Assessor de Acompanhamento e Controle Interno, 04 (quatro) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **18, 19 e 20 de outubro de 2016**, a fim de participar de treinamentos.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **200,00 (duzentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de outubro de 2016.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2008097049740 SSP/CE
CPF Nº.: 054.962.633-60
ENDEREÇO: Rua Antônio Venceslau Galvão, nº. 437, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:AB4CD90B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 444/2016

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no § 1º, Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO,** Prefeito Municipal, 04 (quatro) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **18, 19, 20 e 21 de outubro de**

2016, a fim de participar de reuniões na Secretaria de Assistência Social e Tribunal de Contas dos Municípios.
§ 1º. O valor da Diária é de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2012.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de outubro de 2016.

HÉLIO FERNANDES BEZERRA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2.115.244 SSP/CE
CPF Nº.: 422.855.933-68
ENDEREÇO: Rua Padre Cícero nº. 91, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:A5A58F59

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.10.18.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 31 de outubro de 2016, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de Mudas Nativas e Frutíferas para ações de recuperação de trechos de matas ciliares no escopo dos projetos Solo Fértil Caatinga Viva e Recuperação de Trechos das Matas Ciliares do Açude São José II – Projeto Comunidade Verde: Educação Ambiental e Sustentabilidade – Edital 01 2013 Convênio MMANMA Nº 007/2014. **MODALIDADE**: **Pregão Presencial nº 2016.10.18.01.** A documentação referente ao Edital e seus anexos poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08:00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro**,** 18 de outubro de 2016.

FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:14A339DA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.10.18.02

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 31 de outubro de 2016, às 15:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de um veículo tipo motocicleta, zero km, para atender as necessidades do Projeto Comunidade Verde Educação Ambiental e Sustentabilidade, junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do município de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: **Pregão Presencial nº 2016.10.18.02.** A documentação referente ao Edital e seus anexos poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08:00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro**,** 18 de outubro de 2016.

FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:16DA7C1E

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.10.18.03

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 31 de outubro de 2016, às 16:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de Lanches para Monitores e Agentes Populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar que participarão das atividades de implementação dos PCEA's nas diversas localidades do município e para os participantes das seis oficinas do PEAAF que serão realizadas na sede e nas comunidades rurais. Projeto Comunidade Verde Educação Ambiental e Sustentabilidade Edital 01/2013 FNMA/MMA. **MODALIDADE**: **Pregão Presencial nº 2016.10.18.03.** A documentação referente ao Edital e seus anexos poderá ser adquirida junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente (08:00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro**,** 18 de outubro de 2016.

FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:606F0F7E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.17.10.2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) LEILIANNE MARIA COSTA FREITAS, ocupante do cargo de Especialista em Saúde Padrão X: Enfermeira da Família, Matrícula 060165-9, pelo prazo de 01 (um) mês no período de 17 de outubro de 2016 a 15 de novembro de 2016, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 17 de outubro de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA6A036F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA SME Nº 011/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

A Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, através da Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2016, para nela fazer constar que:

ONDE SE LÊ:

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. **094/2016** DO SERVIDOR **FRANCISCO ÁVILA DE MATOS OLIVEIRA**, EM ACORDO COM A LEI Nº 001/2013

ALTERADA PELA LEI COMPLETAR Nº 004/2015 E EDITAL Nº **002/2015.**

LEIA-SE:

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. **095/2016** DO SERVIDOR **FRANCISCO ÁVILA DE MATOS OLIVEIRA**, EM ACORDO COM A LEI Nº 001/2013 ALTERADA PELA LEI COMPLETAR Nº 004/2015 E EDITAL Nº **002/2015.**

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4FD600FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2016

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 104/2016 DA SERVIDORA NAYARA CYNTIA DA CONCEIÇÃO ALVES, EM ACORDO COM A LEI Nº 001/2013 ALTERADA PELA LEI COMPLETAR Nº 004/2015 E EDITAL Nº 002/2015.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 001/2013 de 08 de maio de 2013;

Considerando as condutas vedadas durante o período eleitoral insculpidas na Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V e VI, alíneaa;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através de SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretária Municipal a Sra. MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato da Servidora Pública Temporária NAYARA CYNTIA DA CONCEIÇÃO ALVES, RG: 2001098059024, CPF: 048.573.753-11, pelo prazo de 02 (dois) meses.

Uruoca, 17 de Outubro de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:15C8DFFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2016

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 105/2016 DO SERVIDOR CARLOS HENRIQUE ALBUQUERQUE DE SOUZA, EM ACORDO COM A LEI Nº 001/2013 ALTERADA PELA LEI COMPLETAR Nº 004/2015 E EDITAL Nº 002/2015.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 001/2013 de 08 de maio de 2013;

Considerando as condutas vedadas durante o período eleitoral insculpidas na Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V e VI, alíneaa;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através de SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretária Municipal a Sra. MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato do Servidor Público Temporário CARLOS HENRIQUE ALBUQUERQUE DE SOUZA, RG: 2005098074751, CPF: 062.200.313-50, pelo prazo de 02 (dois) meses.

Uruoca, 17 de Outubro de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:4503A2CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2016

ESTE ADITIVO VERSA SOBRE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 106/2016 DA SERVIDORA HIDYONARA SOUSA SILVA, EM ACORDO COM A LEI Nº 001/2013 ALTERADA PELA LEI COMPLETAR Nº 004/2015 E EDITAL Nº 002/2015.

Considerando a necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público necessário ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais do Município de Uruoca, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 001/2013 de 08 de maio de 2013;

Considerando as condutas vedadas durante o período eleitoral insculpidas na Lei nº 9.504/1997, art. 73, incisos V e VI, alíneaa;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, através de SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 07.667.926/0001-84, com sede à Rua João Rodrigues, 139, representada por sua Secretária Municipal a Sra. MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, resolve prorrogar, a partir do término de sua vigência, o contrato da Servidora Pública Temporária HIDYONARA SOUSA SILVA, RG: 2006031040578, CPF: 035.045.593-73, pelo prazo de 02 (dois) meses.

Uruoca, 17 de Outubro de 2016.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:20F246FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 027/2016, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Fortaleza, objetivando receber medicamentos referentes ao PPI, no dia **18 de Outubro de 2016.**

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Silvânia dos Santos Queiroz, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora**, KARLA AQUINO FONSECA** inscrita no CPF sob o nº 881.107.103-87, residente na Av. Antônio Moreira, Nº 165, Bairro – Centro – Uruoca-ce, ocupante do cargo de **Farmacêutica Bioquímica** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia **18 de Outubro de 2016.**

Art. 2º Conceder à referida servidora 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:95A95075



